

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO n. 16.757, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII, alínea “a”, do art. 67 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município (PGM), em conformidade com sua estrutura básica aprovada pelo Decreto n. 16.513, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º A estrutura operacional da Procuradoria-Geral do Município é representada na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 16.657 de 15 de junho de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

CECÍLIA SAAD CRUZ RIZKALLAH
Procuradora-Geral do Município

ANEXO I AO DECRETO n. 16.757, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município (PGM), criada nos termos do art. 18 da Lei Municipal n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, é órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Campo Grande, integrante do grupamento instrumental e vinculado diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município (PGM), órgão de natureza permanente e essencial à Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao(à) Chefe do Poder Executivo, é a instituição incumbida de representar o Município, judicial e extrajudicialmente, e de exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, cabendo-lhe, ainda, o controle interno da legalidade dos atos administrativos municipais e a apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa do Município, mediante atuação orientada pelo interesse público e pela correta aplicação das leis vigentes.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º À Procuradoria-Geral do Município (PGM), para a consecução de suas finalidades, compete:

I - a defesa dos interesses do Município nas questões de ordem jurídica e administrativa, reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

II - a representação judicial e extrajudicial do Município, em qualquer foro ou juízo, e perante o contencioso administrativo;

III - a interpretação da Constituição, das leis e demais atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e o controle da apresentação e quitação dos precatórios judiciais, na forma do art. 100 da Constituição Federal;

IV - a promoção de declaração de inconstitucionalidade de atos ou normas editadas, bem como a elaboração de petição e informações que devam ser prestadas pelo(a) Prefeito(a) ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, na forma da legislação;

V - o controle interno da legalidade e constitucionalidade dos atos administrativos municipais;

VI - a proposição ao(à) Prefeito(a) Municipal de avocação de representação de quem tenha legitimidade para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

VII - a unificação da jurisprudência administrativa, por meio da edição de pareceres referenciais e súmulas administrativas, objetivando assegurar a correta aplicação das leis e atos normativos do(a) Prefeito(a) Municipal e dirimir as controvérsias quanto à interpretação entre órgãos e entidades municipais;

VIII - a assistência dos atos de desapropriação imobiliária e proposição de medidas de caráter jurídico que visem o controle das atividades relacionadas com as desapropriações praticadas pelo Município;

IX - a realização dos atos de alienação e desocupação de área pública, doações e desapropriações imobiliárias;

X - a promoção da cobrança judicial dos débitos inscritos na dívida ativa do Município e a orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;

XI - promover o controle preventivo e repressivo da juridicidade, da legalidade e

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Ulisses da Silva Rocha
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Munic. da Fazenda Isaac José de Araujo
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretária Especial de Licitações e Contratos Gracieth Abrahão Costa Santos
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
..... André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza

Secretário Munic. de Saúde..... Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretária Executiva da Juventude Maithe Medina Fernandes Lira de Mesquita
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Ciro Vieira Ferreira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

da constitucionalidade dos atos administrativos e normativos;

XII - promover, após a constituição definitiva do crédito pela autoridade competente, a inscrição em dívida ativa, o controle de legalidade, o tratamento extrajudicial dos créditos regularmente constituídos e a respectiva cobrança judicial, observados os parâmetros da legislação aplicável e os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça;

XIII - a elaboração de minutas para apresentação de informações para serem prestadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal, por Secretário Municipal e outros agentes políticos acoimadas de coatoras, relativas a medidas impugnadas por atos ou omissões administrativas;

XIV - o estudo e a elaboração, por solicitação do(a) Prefeito(a) Municipal, de projetos de lei e respectivas mensagens, quando de iniciativa e competência reservada a Chefe do Poder Executivo, bem como a redação de razões de veto e outros atos normativos de sua competência;

XV - a consultoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo, bem como a emissão de pareceres, por solicitação de agentes políticos, para fixar interpretação de leis e atos normativos, podendo se reverter de natureza normativa, por decisão do(a) Prefeito(a) Municipal;

XVI - a elaboração de minutas padrão de contratos, convênios e termos similares, de natureza e objetivo semelhante, e a preparação de termos contratuais e negociais, a pedido dos ordenadores de despesa interessados, para serem firmados em nome do Município ou de entidades municipais;

XVII - o desempenho de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por determinação da Chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e II do caput poderão ser delegadas pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município a servidor público ocupante de cargo em comissão, com formação em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º A atuação institucional da Procuradoria-Geral do Município observará, de forma integrada:

I - a unidade da orientação jurídica;

II - a especialização funcional das unidades;

III - a padronização de fluxos, procedimentos e manifestações;

IV - a integração entre as atividades consultivas, contenciosas, fazendárias e administrativas;

V - a utilização de sistemas informatizados de apoio à gestão e à decisão;

VI - a gestão orientada por dados, indicadores e resultados;

VII - a rastreabilidade integral dos fluxos processuais e administrativos;

VIII - a cooperação entre unidades e a racionalidade na distribuição de demandas.

Art. 5º A atuação judicial da Procuradoria-Geral do Município observará as espécies e fases processuais previstas na legislação aplicável, compreendendo, entre outras:

I - processos de conhecimento, submetidos ao procedimento comum ou aos procedimentos especiais, inclusive ações declaratórias, constitutivas, condenatórias, mandamentais e executivas em sentido amplo;

II - cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, inclusive para obrigação de pagar quantia certa, fazer, não fazer e entregar coisa;

III - execução de títulos extrajudiciais, inclusive a execução fiscal disciplinada pela Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

IV - ações constitucionais e mandamentais, inclusive mandado de segurança individual e coletivo, ação popular e ações de controle concentrado de constitucionalidade, quando cabíveis;

V - ações coletivas, inclusive ação civil pública e demais demandas coletivas ou estruturais, quando cabíveis;

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34	
SUMÁRIO	
DECRETOS.....	01
ATOS DA PREFEITA	10
SECRETARIAS	10
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13
ATOS DE PESSOAL	13
ATOS DE LICITAÇÃO	22
ÓRGÃOS COLEGIADOS	24
PODER LEGISLATIVO	35

VI - incidentes processuais e meios incidentais de defesa, inclusive tutela provisória de urgência e de evidência, incidente de desconsideração da personalidade jurídica, exceção de pré-executividade, embargos à execução e impugnação ao cumprimento de sentença;

VII - medidas executivas, sub-rogatórias, coercitivas, mandamentais e indutivas, inclusive constrição, expropriação e satisfação do crédito;

VIII - providências cautelares, assecuratórias e acautelatórias necessárias à preservação do interesse público e à utilidade do processo.

Parágrafo único. Nas demandas submetidas ao rito do mandado de segurança, individual ou coletivo, a atuação institucional compreenderá, a prestação de informações pela autoridade apontada como coatora, a defesa do ato impugnado, a interposição dos recursos cabíveis, o requerimento das medidas processuais legalmente admitidas e o acompanhamento do cumprimento das decisões judiciais

Art. 6º Na fase de cumprimento de sentença, bem como nas execuções judiciais de qualquer natureza, as unidades e/ou procuradores responsáveis pela condução dos processos deverão, obrigatoriamente, manifestar-se sobre os cálculos apresentados, mediante:

I - apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução, sempre que identificadas inconsistências, inexatidões ou ilegalidades nos valores apresentados; ou

II - apresentação de petição de concordância expressa, quando verificada a correção integral dos cálculos apresentados.

§1º A manifestação de que trata o caput deverá ser técnica e fundamentada e, quando houver divergência, instruída com memória de cálculo detalhada, com indicação objetiva dos pontos de discordância, devendo ser observada, sempre que disponível, a calculadora judicial ou ferramenta oficial de cálculos disponibilizada pelo tribunal competente, sem prejuízo da adoção de metodologia idônea compatível com o título executivo.

§2º A unidade responsável procederá à análise individualizada dos critérios de atualização, incidência de juros, índices aplicáveis, base de cálculo e eventuais duplicidades ou incorreções.

§3º A atuação prevista neste artigo constitui etapa essencial à adequada gestão do passivo judicial, à formação de precatórios e requisições de pequeno valor, devendo ser observada como prioridade pelas unidades competentes.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município, para a execução de suas competências, tem a seguinte estrutura operacional:

I - Órgãos de Direção Superior:

- a) Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Município - GAB;
- b) Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto(a) - PROGAD;

II - Órgãos Colegiados:

- a) Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município - FEPMCG;
- b) Conselho Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município - COGEFE;

III - Unidades Organizacionais de apoio:

a) Superintendência de Administração, Finanças e Tecnologia - SAFIT:

- 1. Gerência Orçamentária e Financeira - GOF;
- 2. Gerência Administrativa e de Recursos Humanos - GARH;
- 3. Gerência de Técnica Legislativa - GETELE;
- 4. Gerência de Cartório - GECART.

IV - Unidades Organizacionais de Atividades Operacionais:

a) Procuradoria de Assuntos Imobiliários - PAI:

- 1. Gerência de Assuntos Judiciais Imobiliários - GAJI;
- 2. Gerência de Assuntos Administrativos Imobiliários - GADI.

b) Procuradoria de Assuntos Fiscais - PAFIS:

- 1. Gerência de Acompanhamento da Execução Fiscal - GAEF.

c) Procuradoria do Contencioso Residual - PCR:

- 1. Gerência do Contencioso Massificado - GCM;
- 2. Gerência do Contencioso Qualificado - GCQ;
- 3. Gerência do Contencioso Tributário - GCT;
- 4. Gerência do Contencioso Ambiental e Urbanístico - GCAU.

d) Procuradoria de Juridicidade e Constitucionalidade - PJC:

- 1. Gerência de Contratos e Parcerias - GCP.

e) Procuradoria de Dívida Ativa - PRODAT:

- 1. Gerência de Dívida Ativa Tributária - GDAT;
- 2. Gerência de Dívida Ativa Não Tributária - GDANT;
- 3. Gerência de Atendimento ao Contribuinte - GAC.

f) Procuradoria do Contencioso de Pessoal e Trabalhista - PROPETRA:

- 1. Gerência de Demandas Repetitivas e Massificadas - GDRM;
- 2. Gerência de Ações Coletivas - GACO.

g) Procuradoria do Contencioso da Saúde - PCS:

- 1. Gerência do Contencioso da Saúde Qualificado - GCSQ;
- 2. Gerência do Contencioso da Saúde Massificado - GCSM.

h) Procuradoria de Acompanhamento de Grandes Credores - PAGC:

- 1. Gerência de Recuperação de Grandes Créditos - GAGC.

i) Núcleo de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - NUPREV.

j) Núcleo Especial de Assuntos da Receita - NEAR.

k) Núcleo de Representação Judicial da Administração Indireta - NUJADI.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR
Seção I

Do(a) Procurador(a)-Geral do Município

Art. 8º Compete ao(à) Procurador(a)-Geral do Município:

I - exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, coordenando, supervisionando e integrando todas as suas unidades;

II - fixar diretrizes institucionais para a atuação consultiva, contenciosa, fazendária e administrativa;

- III** - promover a uniformização da atuação jurídica institucional;
- IV** - expedir atos complementares necessários à execução deste Regimento;
- V** - propor, aprovar e encaminhar pareceres referenciais, orientações normativas e súmulas administrativas;
- VI** - decidir, em caráter definitivo no âmbito administrativo interno, os conflitos de competência entre unidades;
- VII** - definir critérios institucionais de distribuição, priorização e redistribuição de processos;
- VIII** - estabelecer diretrizes para uso de sistemas eletrônicos, automação, digitalização e governança de dados;
- IX** - aprovar metas e indicadores institucionais;
- X** - promover a articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública, com os demais Poderes e com órgãos de controle;
- XI** - praticar os atos de direção superior da carreira e da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município;
- XII** - a elaboração de informações, manifestações, esclarecimentos, respostas, minutas de consulta e cumprimento de diligências dirigidas ao(à) Prefeito(a) pelo Tribunal de Contas do Estado.

Seção II
Do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto(a)

Art. 9º Compete ao(à) Procurador(a)-Geral Adjunto(a):

- I** - auxiliar diretamente o(a) Procurador(a)-Geral do Município na condução administrativa, institucional e operacional da Procuradoria;
- II** - substituí-lo em suas ausências, afastamentos e impedimentos;
- III** - acompanhar o cumprimento das diretrizes emanadas do Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Município;
- IV** - coordenar a interlocução entre as unidades de apoio e as unidades operacionais;
- V** - apoiar o monitoramento de resultados e fluxos institucionais;
- VI** - exercer as competências delegadas pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município;
- VII** - acompanhar a execução das rotinas administrativas, orçamentárias e operacionais da Procuradoria.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I
Do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município

Art. 10. O Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município observará regulamentação própria.

Parágrafo único. O Fundo Especial vincula-se administrativamente à Procuradoria-Geral do Município, competindo à Superintendência de Administração, Finanças e Tecnologia acompanhar sua execução financeira e administrativa, sem prejuízo da atuação do Conselho Gestor.

Seção II

Do Conselho Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município

Art. 11. O Conselho Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município exercerá as competências de acompanhamento, deliberação e controle previstas em sua regulamentação específica.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE APOIO

Seção I
Da Superintendência de Administração, Finanças e Tecnologia

Art. 12. Compete à Superintendência de Administração, Finanças e Tecnologia:

- I** - coordenar a gestão administrativa, financeira e tecnológica da Procuradoria-Geral do Município;
- II** - supervisionar o funcionamento dos sistemas institucionais utilizados pela Procuradoria, inclusive o sistema informatizado de gestão processual;
- III** - promover a governança de dados, documentos e fluxos administrativos;
- IV** - coordenar a integração entre as gerências de apoio;
- V** - orientar a tramitação interna de processos administrativos financeiros, de custeio e de gestão;
- VI** - promover a racionalização dos fluxos administrativos e tecnológicos;
- VII** - acompanhar, no âmbito administrativo, a execução do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município;
- VIII** - acompanhar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, o processamento e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor;
- IX** - dirimir dúvidas quanto à unidade responsável e promover a redistribuição interna do feito, quando necessário;

X - acompanhar, no âmbito administrativo da Procuradoria-Geral do Município, os fluxos, prazos e providências necessários ao atendimento das exigências dos sistemas externos de controle, inclusive do e-Sfinge.

Subseção I

Da Gerência Orçamentária e Financeira

Art. 13. Compete à Gerência Orçamentária e Financeira:

- I** - gerir a unidade orçamentária da Procuradoria-Geral do Município;
- II** - acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- III** - processar despesas administrativas;
- IV** - conduzir os processos vinculados à unidade gestora principal da Procuradoria-Geral do Município;
- V** - apoiar a instrução de processos de contratação, liquidação e pagamento;
- VI** - elaborar informações, demonstrativos e relatórios financeiros de interesse da Procuradoria-Geral do Município.

Subseção II
Da Gerência Administrativa e de Recursos Humanos

Art. 14. Compete à Gerência Administrativa e de Recursos Humanos:

- I** - gerir os serviços administrativos gerais da Procuradoria-Geral do Município;
- II** - acompanhar a frequência, férias, licenças e demais ocorrências funcionais dos servidores;
- III** - manter atualizados os assentamentos funcionais;
- IV** - instruir e acompanhar expedientes administrativos relacionados à vida funcional dos servidores;
- V** - organizar e controlar patrimônio, materiais, apoio logístico, bens permanentes e serviços internos;
- VI** - acompanhar contratos administrativos internos e demais instrumentos de apoio à estrutura da Procuradoria;
- VII** - apoiar a organização física e administrativa das unidades;
- VIII** - elaborar informações gerenciais relativas à sua área de atuação;

IX - elaborar, instruir ou consolidar, conforme a natureza da demanda, os estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos, pesquisas de preços e demais documentos preparatórios necessários às contratações administrativas internas da Procuradoria-Geral do Município, em articulação com a unidade demandante.

Subseção III
Da Gerência de Técnica Legislativa

Art. 15. Compete à Gerência de Técnica Legislativa:

- I** - elaborar, revisar e padronizar atos normativos;
- II** - apoiar a elaboração de minutas relacionadas à sanção e veto de atos normativos;
- III** - examinar a conformidade formal de minutas normativas;
- IV** - organizar e manter repositório de atos normativos de interesse institucional;
- V** - elaborar o extrato de contratos, termos aditivos, convênios e outros instrumentos necessários à publicação e encaminhar para a publicação no Diário Oficial;
- VI** - promover a remessa ao e-Sfinge dos atos administrativos e documentos correlatos às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Subseção IV
Da Gerência de Cartório

Art. 16. Compete à Gerência de Cartório:

- I** - receber, registrar e protocolar processos judiciais e administrativos;
- II** - realizar a triagem técnica inicial das demandas;
- III** - classificar as demandas por matéria, valor, complexidade, potencial de impacto econômico e natureza funcional;
- IV** - promover a distribuição automatizada por meio do sistema informatizado de gestão processual;
- V** - controlar prazos e intimações;
- VI** - dar ciência aos procuradores e unidades responsáveis;
- VII** - assegurar a rastreabilidade integral das demandas;
- VIII** - identificar necessidade de complementação de informações e promover os encaminhamentos necessários;
- IX** - acompanhar o fluxo das solicitações e respostas;
- X** - apoiar a redistribuição de processos e a operacionalização de decisões sobre conflito de competência;
- XI** - manter controle de movimentações, redistribuições, avocações e remessas internas;
- XII** - alimentar e manter atualizadas as informações estruturadas necessárias ao funcionamento do sistema informatizado de gestão processual.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

Seção I
Da Procuradoria de Dívida Ativa

Art. 17. Compete à Procuradoria de Dívida Ativa:

I - promover, após a constituição definitiva do crédito tributário e não tributário pela autoridade competente;

II - a inscrição em dívida ativa, o controle de legalidade, a emissão da respectiva certidão e a sua cobrança administrativa e judicial, inclusive mediante a adoção de medidas de cobrança administrativa e o encaminhamento a protesto extrajudicial, nos termos deste Regimento e da legislação aplicável;

III - definir diretrizes da política de cobrança do crédito público;

IV - estabelecer critérios de recuperabilidade e estratégias de atuação, observados os princípios da eficiência administrativa e da racionalidade na cobrança do crédito público;

V - apreciar, inclusive em caráter originário, a revisão, cancelamento, suspensão da exigibilidade e não ajuizamento de créditos, podendo, quando cabível, requisitar prévia manifestação técnica das Gerências;

VI - coordenar a integração com os órgãos fazendários e com as demais unidades responsáveis pela cobrança judicial;

VII - definir critérios, autorizar, coordenar e supervisionar o encaminhamento a protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa, quando cabível e observada a regulamentação própria, bem como disciplinar os procedimentos de suspensão, cancelamento e baixa, nos termos da legislação aplicável;

VIII - estabelecer as diretrizes, coordenar e autorizar o ajuizamento de execuções fiscais, inclusive quanto ao peticionamento em lote e à adoção de medidas executivas iniciais, observada a regulamentação própria;

IX - promover a gestão estratégica da dívida ativa com base em indicadores de recuperabilidade, estoque, fluxo e efetividade das medidas de cobrança;

X - expedir orientações técnicas internas no âmbito de sua competência, visando à padronização de procedimentos, à uniformização da atuação e à organização dos fluxos internos, com observância obrigatória pelas unidades da Procuradoria de Dívida Ativa;

XI - promover a inscrição em dívida ativa dos créditos regularmente constituídos, após controle de legalidade, bem como determinar a emissão, retificação, substituição ou cancelamento das respectivas certidões de dívida ativa por meio de sistema informatizado oficial;

XII - promover a revisão do sujeito passivo, inclusive substituição, inclusão de corresponsáveis e correção cadastral, quando constatada inconsistência nos dados do crédito;

XIII - elaborar petições iniciais de execução fiscal, com a adequada individualização do crédito, do sujeito passivo e dos fundamentos jurídicos;

XIV - constituir a relação jurídica processual executiva, mediante o requerimento de citação do executado;

XV - formular requerimentos iniciais de constrição patrimonial, inclusive penhora, arresto e bloqueio de ativos financeiros, quando cabível;

XVI - verificar a regularidade formal da certidão de dívida ativa, inclusive mediante sua substituição, emenda ou complementação;

XVII - analisar e corrigir o polo passivo da execução, inclusive quanto à inclusão de corresponsáveis e redirecionamento inicial;

XVIII - cumprir determinações judiciais de natureza preliminar, limitado ao saneamento de vícios formais, à emenda da petição inicial e à complementação de dados, no período anterior à citação do executado.

§1º Após a citação do executado, a atuação nos autos será transferida às unidades competentes para o acompanhamento processual, nos termos da organização institucional.

§2º O acompanhamento das execuções fiscais após a citação caberá à Procuradoria de Assuntos Fiscais, sem prejuízo da atuação da unidade responsável pelo acompanhamento de grandes credores nos casos de créditos de maior relevância econômica ou estratégica, conforme critérios definidos pela Procuradoria-Geral do Município.

§3º As competências previstas neste artigo poderão ser executadas pelas Gerências de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, no limite de suas atribuições e conforme diretrizes estabelecidas pela Chefia da Procuradoria de Dívida Ativa, admitida a automação, o peticionamento em lote e o uso de sistemas eletrônicos.

§4º Para assegurar a eficiência, a racionalização dos trabalhos e a adequação aos sistemas tecnológicos, fica resguardada à Chefia da Procuradoria de Dívida Ativa a prerrogativa de delegar, avocar ou remanejar atribuições operacionais e servidores entre as Gerências, conforme a necessidade do serviço.

§5º A Chefia da Procuradoria de Dívida Ativa poderá regulamentar, por meio de ato interno, os fluxos e procedimentos integrados entre as Gerências.

§6º A assunção integral das atividades previstas neste artigo ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma definido em ato do(a) Procurador(a)-Geral do Município, observados o estágio de implantação dos sistemas, a capacidade operacional da Procuradoria de Dívida Ativa e as diretrizes de priorização administrativa.

Subseção I
Da Gerência de Dívida Ativa Tributária

Art. 18. Compete à Gerência de Dívida Ativa Tributária:

I - estruturar, consolidar e validar os créditos administrativos tributários encaminhados, verificando sua liquidez, certeza e exigibilidade, bem como sua regularidade para inscrição em dívida ativa;

II - elaborar o Termo de Inscrição em Dívida Ativa, bem como emitir, revisar, retificar e substituir certidões de dívida ativa por meio de sistema informatizado oficial, após análise de conformidade jurídica;

III - emitir pareceres jurídicos e manifestações técnicas em processos administrativos, fornecendo manifestação técnica fundamentada e conclusiva, com os encaminhamentos jurídicos adequados ao caso concreto;

IV - promover ações de cobrança administrativa, inclusive mediante a utilização de estratégias diferenciadas e a emissão de notificações prévias ao protesto extrajudicial e ao ajuizamento, conforme diretrizes institucionais e regulamentação própria;

V - preparar e encaminhar os créditos tributários para protesto extrajudicial e execução fiscal, nos termos da regulamentação vigente;

VI - promover a interlocução com os órgãos fazendários competentes para o saneamento de inconsistências formais e regularização dos dados necessários à inscrição em dívida ativa;

VII - analisar e manifestar-se nos processos administrativos relativos a créditos não ajuizados.

Subseção II
Da Gerência de Dívida Ativa Não Tributária

Art. 19. Compete à Gerência de Dívida Ativa Não Tributária:

I - estruturar, consolidar e validar os créditos administrativos não tributários encaminhados pelos órgãos de origem, verificando sua liquidez, certeza e exigibilidade, bem como sua regularidade para inscrição em dívida ativa;

II - elaborar o Termo de Inscrição em Dívida Ativa, bem como emitir, revisar, retificar e substituir certidões de dívida ativa de natureza não tributária por meio de sistema informatizado oficial, após análise de conformidade jurídica;

III - emitir pareceres jurídicos e manifestações técnicas em processos administrativos, fornecendo manifestação técnica fundamentada e conclusiva, com os encaminhamentos jurídicos adequados ao caso concreto;

IV - promover ações de cobrança administrativa, inclusive mediante a utilização de estratégias diferenciadas e a emissão de notificações prévias ao protesto extrajudicial e ao ajuizamento, conforme diretrizes institucionais e regulamentação própria;

V - preparar e encaminhar os créditos não tributários para protesto extrajudicial e execução fiscal, nos termos da regulamentação vigente;

VI - promover a articulação com os órgãos de origem para saneamento de inconsistências formais e regularização dos dados necessários à inscrição em dívida ativa;

VII - analisar e manifestar-se nos processos administrativos relativos a créditos não ajuizados.

Subseção III
Da Gerência de Atendimento ao Contribuinte

Art. 20. Compete à Gerência de Atendimento ao Contribuinte:

I - atendimentos administrativos voltados à regularização de débitos;

II - formalizar acordos e parcelamentos;

III - prestar orientação administrativa aos contribuintes quanto à regularização de débitos;

IV - subsidiar a Chefia e as demais Gerências com informações relevantes sobre comportamento de pagamento e adesão a parcelamentos;

V - registrar e manter atualizadas as informações relativas ao comportamento dos contribuintes nos sistemas institucionais;

VI - apoiar a atualização cadastral e a melhoria da qualidade das informações necessárias à cobrança;

VII - expedir comunicações e notificações destinadas à regularização de débitos e ao andamento de processos administrativos no âmbito da Procuradoria de Dívida Ativa, com natureza instrumental, não se confundindo com as notificações decorrentes das atividades de cobrança administrativa das Gerências competentes, sendo vedada a absorção de demandas estranhas à sua área de atuação, salvo determinação expressa da Chefia.

Seção II
Da Procuradoria de Assuntos Fiscais

Art. 21. Compete à Procuradoria de Assuntos Fiscais:

I - orientar diretrizes operacionais para o acompanhamento das execuções fiscais atribuídas à unidade;

II - promover a padronização de rotinas, fluxos e manifestações processuais relativas ao acervo sob sua responsabilidade;

III - acompanhar aspectos relacionados à prescrição intercorrente, à movimentação processual e ao regular impulso dos feitos distribuídos à unidade;

IV - atuar de forma integrada com a Procuradoria de Dívida Ativa e com a Procuradoria de Acompanhamento de Grandes Credores, observados os fluxos institucionais de encaminhamento, distribuição e redistribuição dos feitos;

V - acompanhar os resultados da cobrança judicial no âmbito do acervo atribuído à unidade;

VI - promover a organização, o saneamento e o controle do acervo processual e

administrativo vinculado às execuções fiscais sob sua atribuição;

VII - manifestar-se, no âmbito de sua competência, quanto à necessidade de reclassificação ou redistribuição de feitos, observados os critérios institucionais e a fase processual;

VIII - orientar a adoção de medidas de acompanhamento e recuperação do crédito compatíveis com o perfil do acervo da unidade;

IX - supervisionar a regular articulação entre as providências processuais e os reflexos administrativos decorrentes da cobrança judicial.

Subseção I
Da Gerência de Acompanhamento da Execução Fiscal

Art. 22. Compete à Gerência de Acompanhamento da Execução Fiscal:

I - acompanhar sistematicamente as execuções fiscais com valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atribuídas à unidade após sua propositura e citação;

II - praticar atos processuais ordinatórios, inclusive juntada de petições, requerimentos de prosseguimento, atualização processual e demais providências necessárias ao regular andamento dos feitos;

III - apresentar manifestações padronizadas em demandas repetitivas;

IV - controlar prazos processuais e impulsionar o regular andamento dos feitos;

V - atuar em incidentes processuais compatíveis com o perfil do acervo da unidade, inclusive exceção de pré-executividade, impugnações formais e demais matérias correlatas;

VI - acompanhar atos de constrição e expropriação de bens, inclusive avaliação, leilão judicial e medidas correlatas;

VII - atuar na fase de cumprimento de sentença em matéria fiscal atribuída à unidade;

VIII - analisar e manifestar-se nos processos administrativos relativos a créditos ajuizados atribuídos à unidade, inclusive quanto aos reflexos administrativos decorrentes da cobrança judicial;

IX - analisar e instruir os pedidos de extinção do crédito e acompanhar parcelamentos referentes a créditos ajuizados atribuídos à unidade;

X - gerir o passivo de processos administrativos, inclusive físicos, relacionados a créditos ajuizados atribuídos à unidade.

Seção III
Da Procuradoria de Acompanhamento de Grandes Credores

Art. 23. Compete à Procuradoria de Acompanhamento de Grandes Credores:

I - orientar diretrizes operacionais para o acompanhamento das execuções fiscais atribuídas à unidade, com valores superiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais);

II - promover a padronização de rotinas, fluxos e manifestações processuais relativas ao acervo sob sua responsabilidade;

III - acompanhar aspectos relacionados à recuperabilidade, à movimentação processual e ao regular impulso dos feitos distribuídos à unidade;

IV - atuar de forma integrada com a Procuradoria de Dívida Ativa e com a Procuradoria de Assuntos Fiscais, observados os fluxos institucionais de encaminhamento, distribuição e redistribuição dos feitos;

V - acompanhar os resultados da cobrança judicial no âmbito do acervo atribuído à unidade;

VI - promover a organização, o saneamento e o controle do acervo processual e administrativo vinculado às execuções fiscais sob sua atribuição;

VII - manifestar-se, no âmbito de sua competência, quanto à necessidade de reclassificação ou redistribuição de feitos, observados os critérios institucionais e a fase processual;

VIII - orientar a adoção de medidas de acompanhamento e recuperação do crédito compatíveis com o perfil do acervo da unidade;

IX - supervisionar a regular articulação entre as providências processuais e os reflexos administrativos decorrentes da cobrança judicial.

Subseção I
Da Gerência de Recuperação de Grandes Créditos

Art. 24. Compete à Gerência de Recuperação de Grandes Créditos:

I - acompanhar sistematicamente as execuções fiscais com valores superiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), atribuídas à unidade após sua propositura e citação;

II - praticar atos processuais ordinatórios, inclusive juntada de petições, requerimentos de prosseguimento, atualização processual e demais providências necessárias ao regular andamento dos feitos;

III - apresentar manifestações processuais compatíveis com o perfil do acervo da unidade;

IV - controlar prazos processuais e impulsionar o regular andamento dos feitos;

V - atuar em embargos à execução fiscal, exceções de pré-executividade e demais incidentes processuais atribuídos à unidade;

VI - acompanhar e requerer atos de constrição e expropriação de bens, inclusive penhora, avaliação, leilão judicial, arresto, indisponibilidade de bens e medidas correlatas admitidas em lei;

VII - atuar na fase de cumprimento de sentença e execução de títulos judiciais

atribuídos à unidade;

VIII - analisar e manifestar-se nos processos administrativos relativos a créditos ajuizados atribuídos à unidade, inclusive quanto aos reflexos administrativos decorrentes da cobrança judicial;

IX - analisar e instruir os pedidos de extinção do crédito e acompanhar parcelamentos referentes a créditos ajuizados atribuídos à unidade;

X - gerir o passivo de processos administrativos, inclusive físicos, relacionados a créditos ajuizados atribuídos à unidade.

Art. 25. Consideram-se créditos de maior relevância econômica aqueles:

I - iguais ou superiores a cinquenta mil reais, agrupados ou não;

II - exigidos de pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, excetuados o microempreendedor individual, o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) e a microempresa (ME), na forma do art. 3º, I, e do art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - assim definidos por ato do(a) Procurador(a)-Geral do Município, em razão da relevância econômica, da recuperabilidade ou da complexidade da cobrança.

Art. 26. Poderão ser tratados como estratégicos, independentemente do valor ou da natureza do sujeito passivo, os casos que envolvam:

I - elevado potencial de recuperação do crédito;

II - devedor de significativa expressão econômica;

III - grupo econômico, de fato ou de direito;

IV - indícios de ocultação, blindagem ou dilapidação patrimonial;

V - necessidade de adoção de medidas executivas qualificadas;

VI - repercussão institucional relevante;

VII - outras hipóteses assim reconhecidas, de forma fundamentada, pela Chefia da unidade.

Art. 27. As competências previstas nesta Seção III serão exercidas em articulação com as demais unidades responsáveis pela cobrança judicial da dívida ativa, observados os critérios objetivos de distribuição do acervo, considerados o perfil do executado, o valor do crédito, a recuperabilidade, a complexidade da cobrança, a necessidade de adoção de medidas executivas qualificadas e os fluxos institucionais estabelecidos.

Seção IV
Da Procuradoria de Juridicidade e Constitucionalidade

Art. 28. Compete à Procuradoria de Juridicidade e Constitucionalidade:

I - exercer a consultoria jurídica central da Administração Direta e Indireta do Município;

II - promover o controle de legalidade, juridicidade e constitucionalidade dos atos administrativos e normativos;

III - analisar minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos, instruções normativas e demais atos normativos de caráter geral;

IV - emitir pareceres jurídicos em consultas formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive consultas abstratas relativas a contratos administrativos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres;

V - fixar diretrizes jurídicas institucionais relativas à celebração, execução, alteração e extinção de contratos administrativos e instrumentos congêneres;

VI - controle prévio de legalidade e constitucionalidade nos projetos de lei de iniciativa do legislativo , subsidiando os atos de sanção ou veto;

VII - atuar em ações de controle concentrado de constitucionalidade;

VIII - promover a uniformização da interpretação jurídica no âmbito da Administração Municipal, mediante pareceres referenciais, orientações normativas e súmulas administrativas;

IX - dirimir dúvidas jurídicas relevantes que envolvam interpretação normativa ou aplicação de atos administrativos de caráter geral;

X - emissão do parecer jurídico final de juridicidade, legalidade e constitucionalidade da fase interna da licitação, nos procedimentos de alienação de imóveis e áreas públicas e dos procedimentos de credenciamento.

Subseção I
Da Gerência de Contratos e Parcerias

Art. 29. Compete à Gerência de Contratos e Parcerias:

I - analisar juridicamente minutas de contratos administrativos, termos aditivos, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres, em casos concretos da Administração Direta e Indireta;

II - examinar cláusulas contratuais específicas, identificando riscos jurídicos, inconsistências e eventuais nulidades;

III - propor ajustes e adequações em instrumentos contratuais concretos, visando à sua regularidade jurídica e adequada execução;

IV - acompanhar juridicamente a execução contratual, quando demandado, inclusive quanto a alterações, reequilíbrio econômico-financeiro, rescisão e aplicação de sanções;

V - atuar de forma articulada com a Chefia da Procuradoria de Juridicidade e Constitucionalidade, especialmente quando a matéria envolver necessidade de orientação normativa ou uniformização institucional.

Seção V Da Procuradoria do Contencioso Residual
Art. 30. Compete à Procuradoria do Contencioso Residual:
I - coordenar a atuação judicial da unidade;
II - coordenar o alinhamento interno dos fluxos de atuação e das teses processuais e estratégias de defesa nas matérias de competência da unidade;
III - coordenar a distribuição interna das demandas de sua competência;
IV - supervisionar o acompanhamento das demandas judiciais e o cumprimento dos prazos processuais;
V - supervisionar, nos termos do art. 6º deste Regimento, as manifestações técnicas das gerências nas fases de cumprimento de sentença e de execução judicial;
VI - promover a articulação com as demais unidades da Procuradoria-Geral do Município e com os órgãos e entidades municipais nas matérias afetas à unidade;
VII - exercer outras atribuições correlatas.

§1º Nas demandas em que haja cumulação ou concorrência de matérias, a definição de competência observará a natureza jurídica predominante da controvérsia, de modo que, quando o núcleo da pretensão consistir na responsabilização civil do Município e na reparação de danos, a competência será da Gerência do Contencioso Qualificado, ainda que o fato gerador da demanda decorra de atuação na área da saúde ou de outra área temática da Administração.

§2º Quando as ações de responsabilidade civil do município envolverem, de forma principal ou acessória, discussão acerca da constituição, exigibilidade, cobrança, repetição, compensação ou qualquer outro aspecto relacionado a crédito tributário ou não tributário, a competência para atuação será da Gerência do Contencioso Tributário.

Subseção I Da Gerência do Contencioso Qualificado
Art. 31. Compete à Gerência do Contencioso Qualificado:
I - atuar em ações de responsabilidade civil do Estado, inclusive indenizações por danos materiais e morais, cujo valor da causa seja superior a 300 (trezentos) salários mínimos, ou apresentem risco institucional, alta relevância ou alta complexidade, independente de valor;
II - atuar em ações civis públicas, ações coletivas e populares, excetuadas as demandas relacionadas a políticas públicas de saúde, a relações jurídicas de natureza funcional, estatutária ou trabalhista, a matéria ambiental e urbanística e à proteção, preservação, tombamento e demais formas de tutela do patrimônio cultural e matéria tributária;
III - atuar em ações rescisórias, independentemente da origem da matéria;
IV - atuar em ações de obrigação de fazer, não fazer e pagar quantia certa, cujo valor da causa seja superior a 300 (trezentos) salários mínimos, ou apresentem risco institucional, alta relevância ou alta complexidade, independente de valor, excetuadas as demandas relacionadas a políticas públicas de saúde, a relações jurídicas de natureza funcional, estatutária ou trabalhista, a matéria ambiental e urbanística e à proteção, preservação, tombamento e demais formas de tutela do patrimônio cultural e matéria tributária;
V - atuar na propositura e no acompanhamento de ações regressivas voltadas ao ressarcimento ao erário de valores despendidos pelo Município em indenizações pagas a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa de servidores públicos ou demais agentes públicos, cujo valor da causa seja superior a 300 (trezentos) salários mínimos, ou apresentem risco institucional, alta relevância ou alta complexidade, independente de valor;
VI - manifestar-se, de forma técnica e fundamentada, nas fases de cumprimento de sentença e de execução judicial, mediante a apresentação de impugnação, embargos ou demais medidas cabíveis, sempre que identificadas inconsistências nos cálculos apresentados, ou, quando for o caso, mediante concordância expressa com os valores apurados, observado o procedimento deste regimento, relativo ao acervo processual da própria gerência.
VII - atuar nas ações que envolvam concessionária ou permissionária de serviços públicos, contratos estratégicos, ou contratos da Administração Pública, cujo valor da causa seja superior a 300 (trezentos) salários mínimos, ou apresentem risco institucional, alta relevância ou alta complexidade, independente de valor.

Subseção II Da Gerência do Contencioso Massificado
Art. 32. Compete à Gerência do Contencioso Massificado:
I - atuar em ações de responsabilidade civil do Estado, inclusive indenizações por danos materiais e morais, cujo valor da causa seja inferior a 300 (trezentos) salários mínimos;
II - atuar em demandas relativas a concursos públicos, excetuadas aquelas que envolvam vínculo funcional já constituído ou discussão de regime jurídico de servidores públicos;
III - atuar em ações de obrigação de fazer, não fazer e pagar quantia certa, cujo valor da causa seja inferior a 300 (trezentos) salários mínimos, excetuadas as demandas relacionadas a políticas públicas de saúde, a relações jurídicas de natureza funcional, estatutária ou trabalhista, a matéria ambiental e urbanística e à proteção, preservação, tombamento e demais formas de tutela do patrimônio cultural e matéria tributária;
IV - atuar na propositura e no acompanhamento de ações regressivas voltadas ao ressarcimento ao erário de valores despendidos pelo Município em indenizações pagas a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa de servidores públicos ou demais agentes públicos, cujo valor da causa seja inferior a 300 (trezentos) salários mínimos;
V - atuar nas ações que envolvam contratos da Administração Pública, cujo valor da causa seja inferior a 300 (trezentos) salários mínimos;
VI - atuar nas demais demandas de alto fluxo e repetitividade cíveis e residuais, excetuadas as demandas relacionadas a políticas públicas de saúde, a relações jurídicas

de natureza funcional, estatutária ou trabalhista, a matéria ambiental e urbanística e à proteção, preservação, tombamento e demais formas de tutela do patrimônio cultural e matéria tributária;
VII - manifestar-se, de forma técnica e fundamentada, nas fases de cumprimento de sentença e de execução judicial, mediante a apresentação de impugnação, embargos ou demais medidas cabíveis, sempre que identificadas inconsistências nos cálculos apresentados, ou, quando for o caso, mediante concordância expressa com os valores apurados, observado o procedimento deste regimento, relativo ao acervo processual da própria gerência.
Subseção III Da Gerência do Contencioso Tributário
Art. 33. Compete à Gerência do Contencioso Tributário:
I - atuar em ações declaratórias de natureza tributária;
II - atuar em ações anulatórias tributárias;
III - atuar em mandados de segurança em matéria tributária;
IV - atuar em repetição de indébito e demais ações tributárias não enquadradas como execução fiscal;
V - atuar nas demandas judiciais que versem sobre cancelamento, desconstituição, inexigibilidade ou revisão de créditos não tributários inscritos em dívida ativa;
VI - manifestar-se, de forma técnica e fundamentada, nas fases de cumprimento de sentença e de execução judicial, mediante a apresentação de impugnação, embargos ou demais medidas cabíveis, sempre que identificadas inconsistências nos cálculos apresentados, ou, quando for o caso, mediante concordância expressa com os valores apurados, observado o procedimento do art. 6º deste regimento.
Subseção IV Da Gerência do Contencioso Ambiental e Urbanístico
Art. 34. Compete à Gerência do Contencioso Ambiental e Urbanístico:
I - atuar em ações civis públicas ambientais e urbanísticas, bem como nas demandas judiciais e administrativas relativas à proteção, preservação, conservação, restrição, intervenção, tombamento, destombamento, inventário, registro e demais formas de tutela do patrimônio cultural material e imaterial;
II - atuar em ações de obrigação de fazer, não fazer, demolitórias, possessórias e indenizatórias em matéria ambiental, urbanística e de proteção ao patrimônio cultural;
III - atuar em demandas relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo, ordenamento territorial, licenciamento urbanístico e ambiental, regularidade edificação, intervenção em áreas protegidas e demais temas correlatos;
IV - atuar nas controvérsias envolvendo bens tombados, bens em processo de tombamento, áreas de entorno, restrições administrativas de preservação e demais medidas de tutela do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, turístico e cultural;
V - manifestar-se, de forma técnica e fundamentada, nas fases de cumprimento de sentença e de execução judicial, mediante a apresentação de impugnação, embargos ou demais medidas cabíveis, sempre que identificadas inconsistências nos cálculos apresentados, ou, quando for o caso, mediante concordância expressa com os valores apurados, observado o procedimento do art. 6º deste regimento.
Seção VI Da Procuradoria de Assuntos Imobiliários
Art. 35. Compete à Procuradoria de Assuntos Imobiliários:
I - coordenar e supervisionar a atuação jurídica da unidade nas matérias de sua competência;
II - coordenar o alinhamento interno das teses e orientações jurídicas relativas a desapropriações, regularização fundiária e patrimônio imobiliário;
III - supervisionar, nos termos do art. 6º deste Regimento, as manifestações técnicas das gerências nas fases de cumprimento de sentença e de execução judicial;
IV - a instrução jurídico-patrimonial e a coordenação da fase interna nos procedimentos de alienação de imóveis e áreas públicas.
Subseção I Da Gerência de Assuntos Judiciais Imobiliários
Art. 36. Compete à Gerência de Assuntos Judiciais Imobiliários:
I - atuar em desapropriações;
II - atuar em imissão na posse;
III - atuar em ações possessórias;
IV - atuar em usucapião e demais demandas dominiais;
V - atuar em litígios correlatos ao domínio e à posse;
VI - manifestar-se, de forma técnica e fundamentada, nas fases de cumprimento de sentença e de execução judicial, mediante a apresentação de impugnação, embargos ou demais medidas cabíveis, sempre que identificadas inconsistências nos cálculos apresentados, ou, quando for o caso, mediante concordância expressa com os valores apurados, observado o procedimento do art. 6º deste regimento.
Subseção II Da Gerência de Assuntos Administrativos Imobiliários
Art. 37. Compete à Gerência de Assuntos Administrativos Imobiliários:
I - atuar em regularização fundiária;
II - acompanhar registros e averbações;
III - analisar atos administrativos de natureza imobiliária e patrimonial;

IV - subsidiar juridicamente processos administrativos relacionados a imóveis públicos;

V - atuar na gestão do patrimônio imobiliário municipal;

VI - atuar nas ações judiciais correlatas aos processos administrativos de desapropriação por ela acompanhados.

Seção VII
Da Procuradoria do Contencioso de Pessoal e Trabalhista

Art. 38. Compete à Procuradoria do Contencioso de Pessoal e Trabalhista:

I - coordenar e supervisionar a atuação da unidade nas matérias de sua competência;

II - coordenar o alinhamento interno das teses processuais e orientações jurídicas relativas à relação entre o Município e seus servidores e empregados públicos;

III - supervisionar, nos termos do art. 6º deste Regimento, as manifestações técnicas das gerências nas fases de cumprimento de sentença e de execução judicial.

Subseção I
Da Gerência de Demandas Repetitivas e Massificadas

Art. 39. Compete à Gerência de Demandas Repetitivas e Massificadas:

I - atuar em demandas repetitivas envolvendo servidores públicos e empregados públicos;

II - atuar em ações relativas a direitos funcionais, remuneração, vantagens, enquadramento, progressão e reflexos;

III - apresentar defesas e recursos nas matérias de sua atribuição;

IV - manifestar-se, de forma técnica e fundamentada, nas fases de cumprimento de sentença e de execução judicial, mediante a apresentação de impugnação, embargos ou demais medidas cabíveis, sempre que identificadas inconsistências nos cálculos apresentados, ou, quando for o caso, mediante concordância expressa com os valores apurados, observado o procedimento do art. 6º deste regimento.

Subseção II
Da Gerência de Ações Coletivas

Art. 40. Compete à Gerência de Ações Coletivas:

I - atuar em ações coletivas propostas por entidades sindicais ou representativas de servidores ou ministério público do trabalho;

II - atuar em demandas estruturais em matéria funcional e trabalhista;

III - acompanhar a execução de decisões coletivas;

IV - atuar nas ações civis públicas, ações coletivas, ações de obrigação de fazer, não fazer e indenizatórias relacionadas ao meio ambiente do trabalho;

V - atuar nas ações trabalhistas de natureza coletiva ou estrutural, bem como naquelas de repercussão institucional ou coletiva sobre as relações de trabalho no âmbito da Administração Municipal;

VI - manifestar-se, de forma técnica e fundamentada, nas fases de cumprimento de sentença e de execução judicial, mediante a apresentação de impugnação, embargos ou demais medidas cabíveis, sempre que identificadas inconsistências nos cálculos apresentados, ou, quando for o caso, mediante concordância expressa com os valores apurados, observado o procedimento do art. 6º deste regimento.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo abrangem as demandas judiciais coletivas, estruturais e de meio ambiente do trabalho afetas às relações funcionais e trabalhistas do Município, independentemente da existência de procurador designado para atuação consultiva junto ao órgão ou entidade a que se vincule a matéria.

Seção VIII
Da Procuradoria do Contencioso da Saúde

Art. 41. Compete à Procuradoria do Contencioso da Saúde:

I - coordenar a atuação temática da judicialização da saúde;

II - promover a uniformização de fluxos e coordenar o alinhamento interno dos fluxos de atuação e das teses processuais em matéria de saúde pública;

III - atuar nas ações regressivas de ressarcimento entre entes federativos decorrentes do cumprimento de decisões judiciais em matéria de saúde, sem prejuízo da atuação nos próprios autos da demanda prestacional para fins de direcionamento do cumprimento e definição do ressarcimento cabível.

Subseção I
Da Gerência do Contencioso da Saúde Qualificado

Art. 42. Compete à Gerência do Contencioso da Saúde Qualificado:

I - atuar em demandas complexas relacionadas a políticas públicas de saúde;

II - atuar em ações de fornecimento de medicamentos de alto custo, insumos, procedimentos, tratamentos, cirurgias e internações;

III - atuar em tutelas provisórias complexas em matéria de saúde;

IV - acompanhar o cumprimento de decisões judiciais de maior impacto institucional e orçamentário;

V - manifestar-se, de forma técnica e fundamentada, nas fases de cumprimento de sentença e de execução judicial, mediante a apresentação de impugnação, embargos ou demais medidas cabíveis, sempre que identificadas inconsistências nos cálculos apresentados, ou, quando for o caso, mediante concordância expressa com os valores apurados, observado o procedimento do art. 6º deste regimento.

Subseção II
Da Gerência do Contencioso da Saúde Massificado

Art. 43. Compete à Gerência do Contencioso da Saúde Massificado:

I - atuar em demandas repetitivas de judicialização da saúde;

II - apresentar manifestações padronizadas;

III - acompanhar o cumprimento de sentença e a execução de obrigações em matéria de saúde de menor complexidade;

IV - manifestar-se, de forma técnica e fundamentada, nas fases de cumprimento de sentença e de execução judicial, mediante a apresentação de impugnação, embargos ou demais medidas cabíveis, sempre que identificadas inconsistências nos cálculos apresentados, ou, quando for o caso, mediante concordância expressa com os valores apurados, observado o procedimento do art. 6º deste regimento.

Seção IX
Do Núcleo de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

Art. 44. Compete ao Núcleo de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor:

I - acompanhar o recebimento, a autuação, a tramitação, a classificação e a atualização dos precatórios e das requisições de pequeno valor;

II - gerenciar os procedimentos administrativos relativos às requisições de pequeno valor;

III - acompanhar depósitos, pagamentos, levantamentos e os registros administrativos, contábeis e sistêmicos a eles vinculados;

IV - promover a articulação técnica e institucional com a Secretaria Municipal de Fazenda, com o Poder Judiciário e com as unidades da Procuradoria-Geral do Município;

V - manifestar quanto aos cálculos e apresentar impugnação, quando cabível, nas requisições de pequeno valor e nos precatórios de requisição de pagamento;

VI - subsidiar tecnicamente a Superintendência de Administração, Finanças e Tecnologia e a Gerência Orçamentária e Financeira nas matérias de sua competência;

VII - manter controle sistematizado, atualizado e rastreável das obrigações decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

VIII - apoiar a instrução de processos administrativos relacionados ao adimplimento de obrigações judiciais;

IX - auxiliar na instrução dos pedidos administrativos de compensação de precatórios com débitos perante o Município de Campo Grande, nos termos da legislação vigente;

X - providenciar e encaminhar, quando solicitadas, certidões de regularidade quanto ao pagamento de precatórios aos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

XI - elaborar relatórios gerenciais e informações técnicas em sua área de atuação.
Seção X
Do Núcleo Especial de Assuntos da Receita

Art. 45. Compete ao Núcleo Especial de Assuntos da Receita:

I - acompanhar a regularidade fiscal do Município perante a União e outros entes federativos, inclusive quanto à emissão, manutenção, renovação e regularização de certidões e demais requisitos fiscais necessários à celebração de convênios, ao recebimento de transferências e à prática de atos administrativos condicionados à adimplência fiscal;

II - acompanhar, controlar e promover o cumprimento das obrigações acessórias do Município perante a União e outros entes federativos, observados os prazos legais, regulamentares e operacionais aplicáveis a cada obrigação, inclusive, de forma não exaustiva, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web, a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e outras declarações, demonstrativos, escriturações e obrigações correlatas;

III - acompanhar, instruir e promover a adesão, o controle e o cumprimento de parcelamentos, transações e demais modalidades de regularização fiscal perante a União, inclusive, de forma não exaustiva, parcelamentos simplificados administrados pela Receita Federal do Brasil, parcelamentos de débitos previdenciários, parcelamentos excepcionais de débitos previdenciários de Municípios, autarquias e fundações, bem como negociações ou parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - atuar de forma orientativa, preventiva e permanente junto aos órgãos e entidades municipais em matéria de reflexos jurídicos e fiscais das obrigações tributárias e não tributárias perante a União e outros entes federativos, inclusive quanto à regularidade fiscal, ao cumprimento de obrigações acessórias, aos parcelamentos e às providências administrativas cabíveis;

V - atuar na defesa do Município em autos de infração, notificações fiscais, procedimentos de fiscalização e demais procedimentos administrativos de constituição, exigência e cobrança de créditos tributários ou não tributários instaurados por outros entes federativos;

VI - promover a propositura de demandas judiciais e a apresentação de defesas, informações, impugnações, contrarrazões e recursos nas controvérsias em que o Município figure como sujeito passivo da obrigação tributária ou como devedor de obrigação não tributária perante outros entes federativos;

VII - atuar em mandado de segurança, ação declaratória de inexistência de relação jurídica, ação anulatória de lançamento, de débito, de auto de infração, de inscrição em dívida ativa e de outros atos constitutivos da exigência de créditos tributários ou não tributários, ação de repetição de indébito, ação de consignação em pagamento e demais medidas judiciais cabíveis, quando o Município figure como sujeito passivo da obrigação tributária ou como devedor de obrigação não tributária perante outros entes federativos;

VIII - apresentar embargos à execução fiscal, exceção de pré-executividade e demais medidas de defesa cabíveis em execuções promovidas pela União e seus entes em desfavor do Município, bem como no acompanhamento dos respectivos atos

executivos e expropriatórios;

IX - promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis à restituição, compensação, ressarcimento, recuperação de crédito e repetição de indébito em favor do Município perante a União e outros entes federativo;

X - manifestar-se, de forma técnica e fundamentada, nas fases de cumprimento de sentença e de execução judicial, mediante a apresentação de impugnação, embargos ou demais medidas cabíveis, sempre que identificadas inconsistências nos cálculos apresentados, ou, quando for o caso, mediante concordância expressa com os valores apurados, observado o procedimento do art. 6º deste regimento.

Seção XI
Do Núcleo de Representação Judicial da Administração Indireta

Art. 46. Compete ao Núcleo de Representação Judicial da Administração Indireta:

I - representar em juízo os Órgãos da Administração Indireta;

II - promover a articulação técnica e institucional entre a Procuradoria-Geral do Município e unidades de assessoramento jurídico da Administração Indireta para o cumprimento de suas atribuições;

III - orientar tecnicamente as unidades de assessoramento jurídico da Administração Indireta na formulação de documentos e minutas destinadas à defesa judicial.

TÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO, TRIAGEM E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

Art. 47. A classificação inicial, a distribuição e a redistribuição dos processos serão realizadas com observância dos critérios institucionais previamente definidos, preferencialmente por meio de sistema informatizado de gestão processual, e terão por base, cumulativamente, quando cabível:

I - a natureza jurídica da demanda;

II - a matéria predominante;

III - o valor da causa ou do crédito;

IV - a complexidade jurídica;

V - o potencial de recuperação do crédito;

VI - o impacto econômico e institucional;

VII - a especialização temática da unidade;

VIII - a necessidade de tratamento estratégico ou massificado da demanda.

§1º A classificação inicial e a distribuição dos processos competem à Gerência de Cartório.

§2º A redefinição da competência entre gerências subordinadas à mesma Procuradoria será decidida, de forma fundamentada, pela respectiva Chefia.

§3º A redefinição da competência entre Procuradorias, bem como a solução de dúvida ou conflito de competência entre unidades, será decidida, de forma fundamentada, pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município.

§4º Toda redistribuição será registrada no sistema informatizado de gestão processual, assegurada a rastreabilidade integral do fluxo processual.

Art. 48. A classificação inicial e a distribuição dos processos serão realizadas pela Gerência de Cartório, com observância dos critérios institucionais previamente definidos.

§1º A redefinição da competência entre gerências subordinadas à mesma Procuradoria será decidida, de forma fundamentada, pela respectiva Chefia.

§2º A redefinição da competência entre Procuradorias será decidida, de forma fundamentada, pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município.

Art. 49. O acompanhamento e o impulsionamento das execuções fiscais observarão a seguinte distribuição funcional:

I - as execuções fiscais promovidas em face de pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, excetuado o microempreendedor individual, serão atribuídas à Procuradoria de Acompanhamento de Grandes Credores;

II - as execuções fiscais promovidas em face de pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas E microempreendedores individuais, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 306, de 19 de outubro de 2017, serão atribuídas à Procuradoria de Assuntos Fiscais;

III - a distribuição observará os critérios definidos no sistema informatizado de gestão processual, admitida a redistribuição mediante decisão fundamentada, observados os fluxos institucionais e a necessidade de adequada gestão do acervo.

Art. 50. As chefias das Procuradorias exercerão atividade jurídica direta, observada participação mínima na distribuição interna de processos por ato do(a) Procurador(a)-Geral do Município, compatível com as atribuições de coordenação da unidade.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Chefe definir a estratégia processual dos feitos da respectiva Procuradoria.

TÍTULO V
DA UNIFORMIZAÇÃO JURÍDICA E DA GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 51. A Procuradoria-Geral do Município promoverá a uniformização da interpretação jurídica mediante:

I - pareceres referenciais;

II - orientações normativas;

III - súmulas administrativas;

IV - atos internos de padronização e harmonização da atuação institucional.

Art. 52. A atuação institucional observará diretrizes de eficiência, integração, cooperação entre unidades e aprimoramento contínuo.

Art. 53. Serão utilizados indicadores de desempenho com finalidade gerencial.

Art. 54. As informações produzidas subsidiarão o planejamento, a melhoria de fluxos e o aperfeiçoamento institucional.

TÍTULO VI
DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO
CAPÍTULO I
DOS TITULARES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 55. A Procuradoria-Geral do Município (PGM) será dirigida por um(a) Procurador(a)-Geral, com a colaboração do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto(a) e pelos seguintes titulares das unidades administrativas de sua estrutura:

I - as Superintendências por Superintendentes;

II - as Procuradorias por Procuradores Chefe;

III - as Gerências por Gerentes e

IV - os Núcleos por Chefe de Núcleo.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados tem como titular o presidente, escolhido conforme regras constanstes nas respectivas legislações ou regimentos internos.

CAPÍTULO II
DAS SUBSTITUIÇÕES DOS TITULARES DE UNIDADES

Art. 56. Os titulares das unidades organizacionais que compõem a estrutura operacional da Procuradoria serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos:

I - o(a) Procurador(a)-Geral, pelo(a) Procurador(a)-Geral Adjunto(a) ou por agente público designado pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

II - o(a) Procurador(a)-Geral Adjunto(a), por um(a) servidor(a), escolhido e designado pelo(a) Procurador(a)-Geral;

III - os(as) Superintendentes e os Gerentes subordinados, por outro servidor(a) designado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral;

IV - Os Chefes das Procuradorias e os(as) Gerentes subordinados por Procurador escolhido e designado pelo(a) Procurador(a)-Geral;

V - Chefes de Núcleos por Procurador escolhido e designado pelo(a) Procurador(a)-Geral.

§1º A designação de substituto que implique em ônus processar-se-á por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

§2º Para assegurar a continuidade administrativa, financeira e funcional da Procuradoria-Geral do Município, fica delegada ao(à) Procurador(a)-Geral Adjunto(a) a competência para ordenar despesas, praticar atos de gestão administrativa, financeira e orçamentária, bem como atos de pessoal relativos à vida funcional dos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município, além de assinar contratos, convênios, termos aditivos e demais instrumentos congêneres, sem prejuízo do exercício dessas atribuições pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DOS DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 57. São comuns a todos os servidores designados para cargos de superintendência, coordenadoria, gerência, chefia e outros, em conformidade com os deveres do servidor público municipal presentes no Art 217 da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011, com a finalidade de aperfeiçoar a execução de sua função e assegurar o cumprimento das competências institucionais desta Secretaria Municipal, obedecer, no que couber, aos seguintes preceitos básicos:

I - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, assegurando a racionalidade das atividades e serviços, evitando a duplicidade de ações, visando à consecução das metas e objetivos traçados;

II - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;

III - estabelecer diretrizes de atuação, alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior;

IV - estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos de sua equipe alinhadas as estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior;

V - promover o planejamento, a programação e a execução de ações relativas aos serviços afetos à sua área de atuação, dentro dos prazos previstos, alinhadas às estratégias, às metas e aos projetos de governo;

VI - planejar a atuação da unidade sob sua responsabilidade, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas previstas para a sua área de atuação;

VII - impulsionar e implementar ações que possam impulsionar os resultados da organização;

VIII - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades, correspondentes às competências prevista na estrutura organizacional do órgão e definidas por legislação;

IX - exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico;

X - divulgar os objetivos, as metas e atividades contidas no plano de ação da unidade que dirige, objetivando o comprometimento com os propósitos e metas estabelecidos;

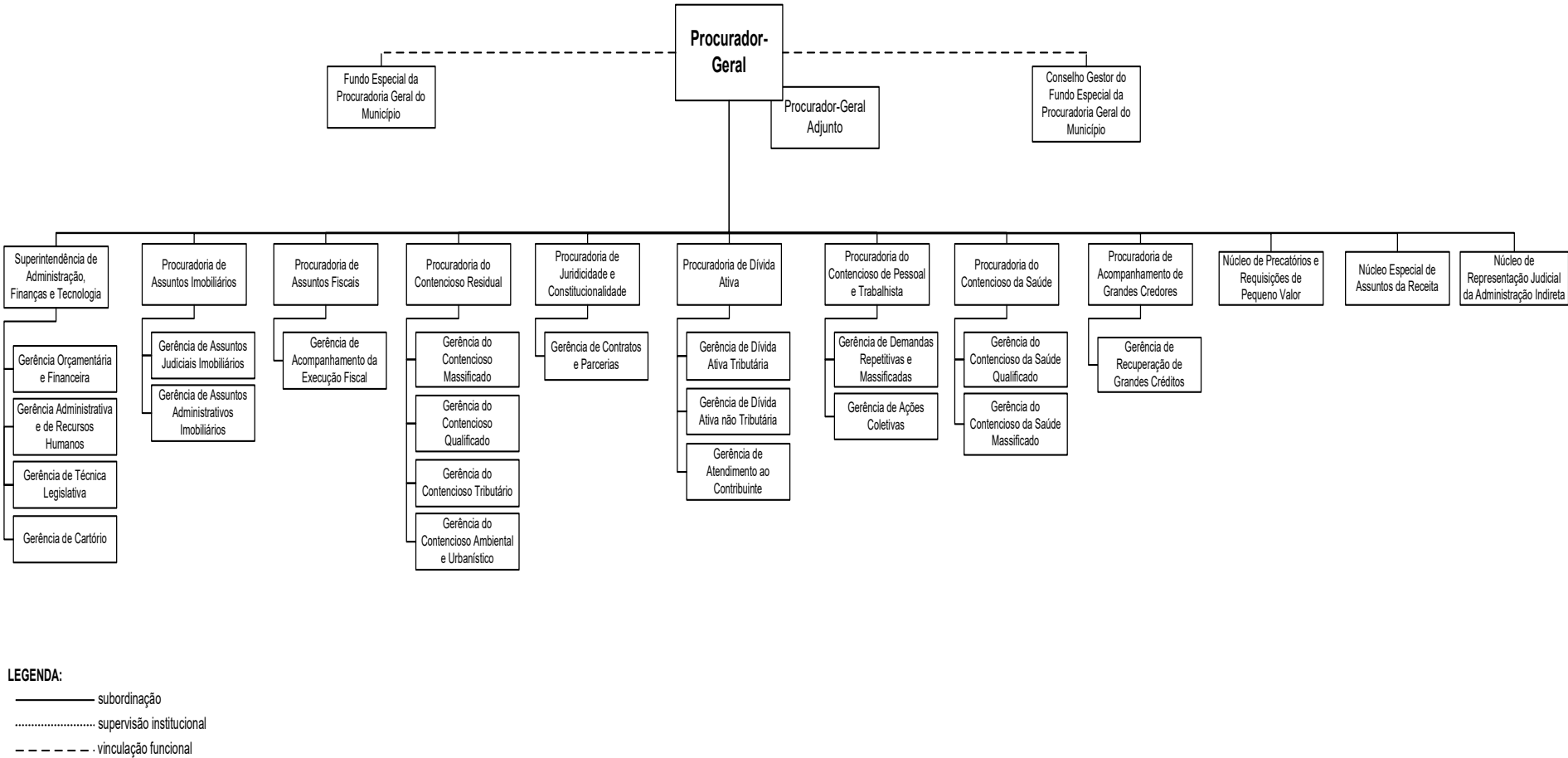
XI - promover os mecanismos de valorização do servidor, incentivando-o à participação efetiva e crítica nos processos de avaliação de desempenho;

XII - incentivar a participação do servidor em cursos, encontros e treinamentos, visando a sua capacitação profissional e pessoal;

- XIII** - auxiliar seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidade, correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão ou entidade;
- XIV** - apoiar na integração de sua área de atuação às demais do órgão ou entidade;
- XV** - apoiar na integração de sua área de atuação às demais áreas do órgão ou entidade;
- XVI** - auxiliar no exame de autos e dos elementos a eles juntado, visando subsidiar informações e decisões gerenciais;
- XVII** - fornecer subsídios aos seus superiores, para tomada de decisões;
- XVIII** - elaborar minutas de atos normativos de interesse de sua área de atuação;
- XIX** - elaborar projetos, pareceres, informações e relatórios relacionados à sua área de atuação;
- XX** - realizar o acompanhamento e análise sistemática de normas relacionadas à sua área de atuação;
- XXI** - assessorar no recebimento de informações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre o atendimento ou prestação de serviço público e no encaminhamento de tais manifestações aos setores competentes;
- XXII** - assessorar no processamento de denúncias sobre possíveis fatos contrários à lei, à ética, à ordem pública ou regulamento;

- XXIII** - fornecer subsídios para a elaboração de propostas de melhorias para os serviços prestados pela organização, na busca da eficiência e da transparência administrativa, com ações norteadas em princípios éticos, morais e constitucionais;
- XXIV** - exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.
- §1º.** Os servidores designados para cargos de chefia das unidades administrativas, pela inobservância das regras deste regimento no cumprimento das atividades sob sua competência, ficarão sujeitos à responsabilidade solidária, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.
- §2º.** Aplicam-se aos ocupantes dos cargos de que trata o caput todos os deveres funcionais elencados no art. 217 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, devendo ser observados com rigor sob pena de responsabilização disciplinar, civil e penal, nos termos da legislação municipal vigente.
- TÍTULO VII**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
- Art. 58.** O(a) Procurador(a)-Geral do Município poderá editar normas complementares para a fiel execução deste Regimento.
- Art. 59.** A coordenação interna de cada unidade será exercida em todos os níveis de direção, mediante a atuação dos dirigentes, realização de reuniões e outros procedimentos que se fizerem necessários.
- Art. 60.** Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo(a) Procurador(a)-Geral.

ANEXO II AO DECRETO n. 16.757, DE 5/10/2026.
Estrutura Operacional da Procuradoria-Geral do Município



DECRETO n. 16.767, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 e 16 da Lei n. 7.455 de 28 de julho de 2025, para abertura de crédito suplementar até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 8.540.000,00 (oito milhões quinhentos e quarenta mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ISAAC JOSÉ DE ARAUJO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 16.767, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.											
UG			Programa de Trabalho					Elemento de Despesa			
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Cód.	TCE	Anulação	Suplementação
0241	F	PLANURB	90	15	451	49	4046	3390	1500	400.000,00	-
Total										400.000,00	-
0909	F	SEMED	50	12	365	19	2001	3350	1550	50.000,00	-
0909	F	SEMED	50	12	361	19	2002	3350	1550	700.000,00	-
0909	F	SEMED	90	12	365	19	2001	3190	1500	7.000.000,00	-
0909	F	SEMED	90	12	365	19	2001	4490	1500	100.000,00	-
0909	F	SEMED	90	12	361	19	2002	3390	1500	140.000,00	-
Total										7.990.000,00	-
3800	F	SESDS	90	6	181	26	2009	3390	1500	150.000,00	-
Total										150.000,00	-
0909	F	SEMED	50	12	365	19	2001	4450	1500	-	100.000,00
0909	F	SEMED	50	12	361	19	2002	4450	1500	-	180.000,00
0909	F	SEMED	90	12	365	19	2001	3390	1500	-	1.300.000,00
0909	F	SEMED	90	12	365	19	2001	3390	1550	-	50.000,00
0909	F	SEMED	90	12	361	19	2002	3390	1500	-	5.000.000,00
0909	F	SEMED	90	12	361	19	2002	3390	1550	-	700.000,00
0909	F	SEMED	90	12	122	20	2004	3390	1500	-	660.000,00
Total										-	7.990.000,00
3800	F	SESDS	91	6	181	26	2009	3391	1500	-	150.000,00
Total										-	150.000,00
4200	F	SEMADES	90	15	451	24	2005	3390	1500	-	300.000,00
4200	F	SEMADES	90	15	122	25	2007	3390	1500	-	100.000,00
Total										-	400.000,00
Total Geral										8.540.000,00	8.540.000,00

DECRETO n. 16.768, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, inciso I da Lei n. 7.455 de 28 de julho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 4.380.000,00 (quatro milhões trezentos e oitenta mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionadas no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ISAAC JOSÉ DE ARAUJO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 16.768, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.											
UG			Programa de Trabalho					Elemento de Despesa		Fonte	
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Cód.	TCE	Anulação	Suplementação
0241	F	PLANURB	90	15	451	49	4046	4490	1500	200.000,00	-
0241	F	PLANURB	91	15	451	49	4046	3191	1500	500.000,00	-
0241	F	PLANURB	91	15	451	49	4046	3391	1500	300.000,00	-
Total										1.000.000,00	-
0505	F	SEMADI	90	4	122	12	2035	4490	1500	200.000,00	-
0505	F	SEMADI	90	4	122	9	2037	4490	1500	300.000,00	-
Total										500.000,00	-
1630	S	FMAS	90	8	244	7	4012	4490	1500	300.000,00	-
Total										300.000,00	-
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4044	4490	1500	200.000,00	-
Total										200.000,00	-
2026	F	EMHA	90	16	482	5	4030	4590	1500	500.000,00	-
Total										500.000,00	-
2600	F	SEFAZ	90	4	123	38	2033	3390	1500	500.000,00	-
2600	F	SEFAZ	90	15	452	34	2042	4490	1500	350.000,00	-
Total										850.000,00	-
2700	F	PGM	90	2	62	9	2038	4490	1500	100.000,00	-
Total										100.000,00	-
2800	F	SEGOV	90	14	422	16	2034	4490	1500	150.000,00	-
Total										150.000,00	-
3600	F	CGM	90	4	124	42	2044	3390	1500	300.000,00	-
3600	F	CGM	90	4	124	41	2045	4490	1500	200.000,00	-
Total										500.000,00	-
3800	F	SESDS	90	6	181	26	2009	4490	1500	200.000,00	-
Total										200.000,00	-
3900	F	CASA CIVIL	90	4	122	9	2052	3390	1500	30.000,00	-
Total										30.000,00	-
4300	F	SEPPE	90	4	122	11	2041	4490	1500	50.000,00	-
Total										50.000,00	-
2600	F	SEFAZ	91	4	129	34	2043	3191	1500	-	500.000,00
Total										-	500.000,00
3900	F	CASA CIVIL	91	4	122	9	2052	3191	1500	-	30.000,00

										Total	-	30.000,00
4200	F	SEMADES	90	15	451	24	2005	3190	1500	-	-	1.830.000,00
4200	F	SEMADES	90	15	122	25	2007	3190	1500	-	-	1.320.000,00
4200	F	SEMADES	91	15	451	24	2005	3191	1500	-	-	500.000,00
4200	F	SEMADES	91	15	122	25	2007	3191	1500	-	-	200.000,00
										Total	-	3.850.000,00
										Total Geral	4.380.000,00	4.380.000,00

ATOS DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 099/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045176/2026-38
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL DE SONÔMETROS INTEGRADORES CLASSE 1 (IEC 61672-1/3) E CALIBRADORES ACÚSTICOS CLASSE 1 (IEC 60942)
REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - PLANURB
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **TECNOISO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**
Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 137/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123002/2026-13
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO
REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL.**
Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 298/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa LTB Transportes Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 133/2025, ocorrido no Processo Administrativo n. 016152/2025-91, cujo procedimento foi homologado em 8/9/2026 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo SEI n. 141484/2026-93.
OBJETO: A contratação de serviços de Transporte Escolar Rural, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência, mapa de apuração da Licitação e proposta da linha 18.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da sua última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 324.414,20 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 12.361.0019.2002; Elemento: 33903932 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; Fonte de Recursos: 1.500.100.100: recursos não vinculados de impostos, destinados à identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 1.550.000.000: transferência do Salário-Educação; 2.550.000.000: transferência do Salário-Educação, referente a exercícios anteriores; 1.553.000.000: transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); 2.553.000.000: transferências de recursos do FNDE, referentes ao PNATE, relativas a exercícios anteriores; 1.571.000.000: transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação; 2.571.000.000, transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação, relativas a exercícios anteriores.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Luiz Volirmo Bortolin.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 299/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa LTB Transportes Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 134/2025, ocorrido no Processo Administrativo n. 025835/2025-39, cujo procedimento foi homologado em 3/9/2026 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo SEI n. 138455/2026-44.
OBJETO: A contratação de serviços de Transporte Escolar Rural, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência, mapa de apuração da Licitação e proposta da linha 34.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da sua última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 327.126,80 (trezentos e vinte e sete mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 12.361.0019.2002; Elemento: 33903932 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; Fonte de Recursos: 1.500.100.100: recursos não vinculados de impostos, destinados à identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 1.550.000.000: transferência do Salário-Educação; 2.550.000.000: transferência do Salário-Educação, referente a exercícios anteriores; 1.553.000.000: transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); 2.553.000.000: transferências de recursos do FNDE, referentes ao PNATE, relativas a exercícios anteriores; 1.571.000.000: transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação; 2.571.000.000, transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação, relativas a exercícios anteriores.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Luiz Volirmo Bortolin.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 300/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa CQP Transportes Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1ª de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 133/2025, ocorrido no Processo Administrativo n. 016152/2025-91, cujo procedimento foi homologado em 8/9/2026 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo SEI n. 141498/2026-15.
OBJETO: A contratação de serviços de Transporte Escolar Rural, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência, mapa de apuração da Licitação e proposta da linha 64.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da sua última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 206.522,40 (duzentos e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 12.361.0019.2002; Elemento: 33903932 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; Fonte de Recursos: 1.500.100.100: recursos não vinculados de impostos, destinados à identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 1.550.000.000: transferência do Salário-Educação; 2.550.000.000: transferência do Salário-Educação, referente a exercícios anteriores; 1.553.000.000: transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); 2.553.000.000: transferências de recursos do FNDE, referentes ao PNATE, relativas a exercícios anteriores; 1.571.000.000: transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação; 2.571.000.000, transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação, relativas a exercícios anteriores.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Quirino Piccoli.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 301/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa LTB Transportes Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1ª de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 133/2025, ocorrido no Processo Administrativo n. 016152/2025-91, cujo procedimento foi homologado em 8/9/2026 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo SEI n. 141485/2026-38.
OBJETO: A contratação de serviços de Transporte Escolar Rural, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência, mapa de apuração da Licitação e proposta da linha 19.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da sua última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 346.236,00 (trezentos e quarenta e seis mil e duzentos e trinta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 12.361.0019.2002; Elemento: 33903932 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; Fonte de Recursos: 1.500.100.100: recursos não vinculados de impostos, destinados à identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 1.550.000.000: transferência do Salário-Educação; 2.550.000.000: transferência do Salário-Educação, referente a exercícios anteriores; 1.553.000.000: transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); 2.553.000.000: transferências de recursos do FNDE, referentes ao PNATE, relativas a exercícios anteriores; 1.571.000.000: transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação; 2.571.000.000, transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação, relativas a exercícios anteriores.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Luiz Volirmo Bortolin.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 73/2026
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Fazenda

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	Contrato de Repasse 915306/2021	Pavimentação Bosque das Araras	SISEP	1.100.000,00
TOTAL					1.100.000,00

Isaac José de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda - SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO IES Nº 8/2026.
PARTES: Município de Campo Grande – MS e o Centro Educacional Unintese Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de credenciamento tem por fundamento legal o Edital n. 02/GEPEP/SEGES/2024, a Lei n. 14.133/2021 e legislação complementar em vigor.
OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando oferecer oportunidades de realização de estágio de complementação educacional a estudantes matriculados em cursos do ensino superior mantidos pela CREDENCIADA em órgãos e entidades da PREFEITURA, e proporcionar treinamento prático para o aperfeiçoamento técnico e científico e relacionamento humano.
PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), contados de 09 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde renovada a apresentação dos documentos para credenciamento.
ASSINATURAS: Andrea Alves Ferreira Rocha, Pedro Luiz Stieler.

CAMPO GRANDE/MS, 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO IES Nº 9/2026.
PARTES: Município de Campo Grande – MS e a Faculdade Unyleya, mantida pela Unyead Educacional S.A.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de credenciamento tem por fundamento legal o Edital n. 02/GEPEP/SEGES/2024, a Lei n. 14.133/2021 e legislação complementar em vigor.
OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando oferecer oportunidades de realização de estágio de complementação educacional a estudantes matriculados em cursos do ensino superior mantidos pela CREDENCIADA em órgãos e entidades da PREFEITURA, e proporcionar treinamento prático para o aperfeiçoamento técnico e científico e relacionamento humano.
PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de 01/10/2026 à 30/09/2028, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde renovada a apresentação dos documentos para credenciamento.
ASSINATURAS: Andrea Alves Ferreira Rocha, Fabio Maia de Souza.

CAMPO GRANDE/MS, 01 de outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO IES Nº 11/2026.
PARTES: Município de Campo Grande – MS e o Centro Educacional Unintese Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de cooperação tem por fundamento legal o Edital n. 02/GEPEP/SEGES/2024, a Lei n. 14.133/2021 e legislação complementar em vigor.
OBJETO: O presente termo de cooperação tem por objeto a integração do **MUNICÍPIO** com o **CENTRO EDUCACIONAL UNINTESE LTDA**, através de estágio curricular obrigatório e atividades complementares dos cursos de Graduação, mediante atuação de acadêmicos na soma de estágio supervisionado, no desenvolvimento das atividades, projetos e programas da INTERVENIENTE.
PRAZO: O prazo de duração deste termo de cooperação é de 2 (dois) anos, a contar de 09 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou modificados, a qualquer tempo, mediante a concordância das partes, através de Termos Aditivos.
ASSINATURAS: Andrea Alves Ferreira Rocha, Pedro Luiz Stieler.

CAMPO GRANDE/MS, 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIOS Nº 12/2026.
PARTES: Município de Campo Grande – MS e o Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia, em Empresas Públicas e Privadas do Estado de Mato Grosso do Sul.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Credenciamento consubstancia-se nas disposições da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, juntamente com o Decreto n. 13.870, publicado no DIOGRANDE n. 5579, de 17 de maio de 2019.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a CONSIGNATÁRIA para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal.
PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir de 09 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde renovada a apresentação dos documentos para credenciamento.
ASSINATURAS: Andrea Alves Ferreira Rocha, José Silva Carrijo.

CAMPO GRANDE/MS, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2026/SESAU

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de análise de exames citopatológicos, anatomopatológicos, imunohistoquímicos, receptores tumorais e líquido (LCR), em atendimento às demandas futuras e eventuais da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 111246/2026-53

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO. EDITAL

DE CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS. TEMPESTIVIDADE. ABRANGÊNCIA DO OBJETO. EXAMES DE LÍQUOR E DE ASPIRADO DE MEDULA ÓSSEA. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE COM A ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDENTE.

Trata o presente de resposta à impugnação apresentada pela empresa Falcão Patologia Ltda., CNPJ n. 16.896.608/0001-86, contra os termos do Edital de Credenciamento n. 003/2026/SESAU, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação ao Edital de Credenciamento n. 003/2026/SESAU, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a análise de exames laboratoriais, em atendimento à Rede Municipal de Saúde, no âmbito do SUS. A impugnação foi encaminhada pela empresa em 06/10/2026, às 17h49, após o horário de atendimento indicado no edital, e recebida pela Comissão em 07/10/2026, pelo e-mail gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br, canal previsto no item 15.7 do edital. Nem o Decreto Municipal 15.988/2024 tampouco o edital fixam termo final para impugnar, e o credenciamento permanece aberto durante a vigência do edital (art. 7º, § 5º, do decreto, e item 6.1). Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos (art. 27, caput, do decreto, e item 15.3). A resposta compete à Comissão de Credenciamento, no prazo de três dias úteis, contado do recebimento (art. 27, § 1º, do decreto, e item 15.4). A Comissão respondeu no prazo, encerrado em 13/10/2026, e os autos vieram a esta autoridade, competente pelo órgão credenciante (art. 6º, inciso VI, do decreto). Portanto, admite-se a impugnação e passa-se à análise do pedido, em virtude da legitimidade da impugnante.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em suma, a impugnante afirma haver incompatibilidade material entre procedimentos do Anexo III do edital e a especialidade de anatomia patológica e citopatologia, conforme transcrição abaixo:
"Boa tarde,
Falcão Patologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.896.608/0001-86, vem, respeitosamente, apresentar a incompatibilidade da tabela de procedimentos SIGTAP/SUS - Ministério da Saúde, anexo III, do Edital de Credenciamento nº 003/2026/SESAU, Processo Administrativo nº 111246/2026-53.
Os códigos de procedimentos da tabela de valores constante no anexo III, da coluna de exames de Líquido Cefalorraquidiano (Liquor) e Exames em Aspirado de Medula Óssea, não constam no rol de procedimentos da especialidade de Anatomia Patológica e Citopatologia.
Verifica-se, portanto, a incompatibilidade material com a especialidade de procedimentos. Ressalta-se que a presente manifestação tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do procedimento e para que o credenciamento alcance sua finalidade pública, com condições adequadas à efetiva execução dos serviços objeto da contratação. Para mais esclarecimentos, estamos à disposição. "
Sustenta, portanto: (i) que os códigos da Tabela SIGTAP/SUS dos procedimentos de líquido cefalorraquidiano (líquor) e de aspirado de medula óssea, constantes do Anexo III, não integram o rol da especialidade de anatomia patológica e citopatologia; e (ii) que há, por isso, incompatibilidade material entre esses procedimentos e a especialidade.

3. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O credenciamento é procedimento auxiliar pelo qual a Administração credencia, de forma não excludente, os interessados que atendam às condições do edital, para contratação conforme a sua necessidade (arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, e art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal 15.988/2024). A impugnação serve para apontar irregularidade que comprometa a legalidade ou a isonomia do procedimento (art. 27, caput, do decreto). A definição do objeto, por sua vez, integra o planejamento da contratação e deve atender às necessidades da Administração, com motivação técnica, razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º, da Lei 14.133/2021, e art. 6º, inciso II, do decreto). As alegações foram analisadas pela SAEUS/GPA, área técnica responsável pelo planejamento da contratação, que se manifestou em 09/10/2026 (SEI n. 2241241) nos seguintes termos:

"Contudo, a alegação não se mostra pertinente nos termos em que formulada. O objeto do edital não está limitado aos exames de anatomia patológica ou citopatologia."
(...)
"Assim, os exames de líquido foram incluídos como modalidade própria do objeto, não havendo incompatibilidade material pelo simples fato de tais procedimentos não integrarem a especialidade de anatomia patológica. O edital contemplou expressamente modalidades distintas de exames laboratoriais."

A área técnica opinou pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo seu indeferimento, com a manutenção do edital. Por seu turno, a Comissão de Credenciamento examinou cada alegação, conheceu da impugnação e a indeferiu. Com esses subsídios, analisa-se o pedido, conforme se passa a expor.

• CÓDIGOS DE LÍQUOR E DE MEDULA ÓSSEA FORA DO ROL DA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

O objeto do credenciamento não se restringe a essa especialidade. O item 1.1 do edital abrange exames citopatológicos, anatomopatológicos, imunohistoquímicos, de receptores tumorais e de líquido (LCR), e os exames em aspirado de medula óssea integram o objeto por remissão do item 4.5, segundo o qual o Anexo III apresenta os procedimentos a serem credenciados. A circunstância de um procedimento não integrar o campo de atuação de uma especialidade profissional não caracteriza, isoladamente, impedimento jurídico à sua previsão em edital de credenciamento de objeto mais abrangente.

• INCOMPATIBILIDADE MATERIAL ENTRE OS PROCEDIMENTOS E A ESPECIALIDADE

A legislação não veda a reunião de diferentes procedimentos laboratoriais em um mesmo edital, desde que haja justificativa técnica e se observem as condições legais, sanitárias e profissionais de execução de cada serviço. A justificativa existe. A definição dos procedimentos decorreu do planejamento da SESAU e das necessidades das áreas técnicas da atenção primária e especializada, registradas no Estudo Técnico Preliminar (itens 6.7.1 a 6.7.6). Quanto ao líquido, o estudo aponta a necessidade do CEDIP para o diagnóstico de meningites e de outras infecções em pacientes imunossuprimidos (itens 1.9 a 1.11). A composição do objeto atende às necessidades da rede municipal (art. 7º, inciso II, da Lei 8.080/1990) e não se limita às especialidades de um prestador individualmente

considerado. O desmembramento das especialidades não é imposição legal automática da natureza distinta dos exames, e a estruturação da contratação integra o planejamento administrativo.

• HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

A distinção entre especialidades repercute na habilitação, e não na validade do edital. O item 7.3.5 exige CNES, licença sanitária compatível, registro no conselho profissional competente, responsável técnico legalmente habilitado e comprovação de capacidade técnica (art. 67, da Lei 14.133/2021, e art. 16, do decreto). O credenciamento compreende a integralidade dos procedimentos do Anexo III (Anexo V e cláusula 11.1, alínea "f", da minuta de contrato), e a interessada deve comprovar a habilitação correspondente a cada um deles. Não se admite execução, registro ou faturamento por profissional ou estabelecimento sem essa habilitação. A exigência é a mesma para todos os interessados, e o edital permanece aberto a quem venha a reunir as condições exigidas (art. 19, do decreto, e item 7.5.4 do edital). Não há, nos limites do que foi alegado, irregularidade que imponha a exclusão dos procedimentos questionados. Portanto, julga-se o pedido de impugnação conforme se passa a expor.

4. DA DECISÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, e nos arts. 6º, inciso VI, e 27, do Decreto Municipal 15.988/2024, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa Falcão Patologia Ltda. e, no mérito, **INDEFIRO** o pedido, por improcedente, mantido o Edital de Credenciamento n. 003/2026/SESAU e seus anexos em todos os seus termos. A impugnação não tem efeito suspensivo (art. 27, § 3º, do decreto, e item 15.6 do edital), e o credenciamento segue o seu curso regular. Esta decisão não dispensa a verificação, na habilitação e na execução, da compatibilidade dos procedimentos com a Tabela SIGTAP/SUS vigente e com as habilitações profissionais e sanitárias exigíveis. Dê-se ciência à impugnante e divulgue-se esta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município (DIOGRANDE).

CAMPO GRANDE -MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
--	--

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 8.458, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, AO TERMO DE FOMENTO TF-103-S-SAS/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO TF-103-S-SAS/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SAS E O RECANTO DA CRIANÇA.

I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, neste ato representado pela sua Secretária Sra. CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Dentista, portadora do CPF/MF n. ***** e do. RG n. ***** SJMT, residente e domiciliada, nesta capital, por delegação de competência, através da Lei federal n. 13.019 de 31/07/2014. Anexa ao Processo Administrativo n. 11632/2025-65, resolve modificar unilateralmente o Plano de trabalho, quanto a Lei Autorizativa e desembolso financeiro, e preâmbulo do Termo de Fomento n. TF-103-S-SAS/2026, de 23 de abril de 2026, mediante o presente Termo de Apostilamento, que segue:

ONDE CONSTA NO PLANO DE TRABALHO:

LEI AUTORIZATIVA

EMENDA N. 148 DA LEI N. 7.367, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
2900S - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDAS IMPOSITIVAS			1500000026
TIPO	FICHA	NATUREZA DESPESAS	DE VALOR
MUNICIPAL	2900S 8 122 8 2018	C : 33504306 - PARCELA	R\$ 20.000,00
PARCELA		MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA
1		02-2026	R\$ 20.000,00

PASSA CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO:

LEI AUTORIZATIVA

EMENDA N. 148, ANEXO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS LEI N. 7.367, DE 30/12/2024, ALTERADO PELA LEI N. 7.395, DE 22/04/2025

DESEMBOLSO FINANCEIRO	
CÓDIGO/FONTE	PROGRAMÁTICA

1 500 0000 26 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDAS IMPOSITIVAS			8 122 8 2018
TIPO	FICHA	NATUREZA DESPESAS	DE VALOR
MUNICIPAL	1 500 0000 26	C : 3504306 - PARCELA	R\$ 20.000,00
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	02-2026	R\$ 20.000,00	

ONDE CONSTA NO TERMO DE FOMENTO:

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar Impositiva n. 148, anexo I da Lei n. 7.367 de 30 de dezembro de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo administrativo n.11632/2025-65, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 15.969, de 18 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

PASSA CONSTAR NO TERMO DE FOMENTO:

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar Impositiva n. 148, anexo das Emendas Parlamentares Impositivas Lei n. 7.367 de 30 de dezembro de 2024, alterado pela Lei n. 7.395, de 22/04/2025, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo administrativo n.11632/2025-65, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 15.969, de 18 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CAMPO GRANDE - MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, AO TERMO DE FOMENTO TF-101-S-SAS, CELEBRADO EM 23 DE ABRIL DE 2026.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO TF-101-S-SAS, CELEBRADO EM 23 DE ABRIL DE 2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SAS E A CASA DA CRIANÇA PENIEL.

I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, neste ato representado pela sua Secretária Sra. CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Dentista, portadora do CPF/MF n. ***** e do. RG n. ***** SJMT, residente e domiciliada, nesta capital, por delegação de competência, através da Lei federal n. 13.019 de 31/07/2014. Anexa ao Processo Administrativo n. 11462/2025-19, volume 01 resolve modificar o Plano de trabalho, para alteração do desembolso financeiro, que segue:

ONDE CONSTA NO PLANO DE TRABALHO:

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
2900S - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDAS IMPOSITIVAS			1500000026
TIPO	FICHA	NATUREZA DESPESAS	DE VALOR
MUNICIPAL	2900S 8 122 8 2018	C: 33504306 - PARCELA	R\$ 90.000,00
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	03-2026	R\$ 90.000,00	

PASSA CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO:

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
1 500 0000 26 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDAS IMPOSITIVAS			8.122.8.2018
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	1500000026	C: 33504306 – PARCELA	R\$ 90.000,00
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	03-2026	R\$ 90.000,00	

CAMPO GRANDE - MS, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DECISÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO N. 90459/2026-34 ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEREG E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR CLARINDA SCHNEIDER PARA EXCLUIR A MULTA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pela USUÁRIA e no mérito dou **PROVIMENTO**, reformando a decisão da Concessionária que aplicou sanção por irregularidade à USUÁRIA CLARINDA SCHNEIDER, pois:

- a. A leitura do hidrômetro está sendo regularmente realizada, não havendo justificativa para a imposição de penalidade.
- b. A Concessionária não cumpriu as normas do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto de Campo Grande/MS.

Determino, portanto, a exclusão da cobrança da multa por falta de acesso à leitura do hidrômetro imposta pela Concessionária Águas Guariroba à USUÁRIA Clarinda Schneider, no valor total de R\$ 468,61 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).
Campo Grande - MS, 06 de outubro de 2026.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG

FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO N. 29, CELEBRADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.
PARTES: Fundação Social do Trabalho - FUNSAT e THF Elevadores LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico nº 095/2026, ocorrido no processo administrativo nº 051963/2026-19, cujo procedimento foi homologado pela Sra. Prefeita Municipal em 27/07/2026, conforme documentação anexa nos autos.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, em regime de cobertura integral (full service), com fornecimento integral de mão de obra, materiais de consumo, insumos e cobertura total de peças e componentes, para 01 (um) elevador de passageiros instalado na Fundação Social do Trabalho de Campo Grande – FUNSAT.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.
DO VALOR: O valor total da presente contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, conforme dotação que consta na reserva orçamentária anexada aos autos.
ASSINATURAS: João Henrique Lima Bezerra e Fernando Luis da Cunha.
CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

JOÃO HENRIQUE LIMA BEZERRA
DIRETOR-PRÉSIDENTE - FUNSAT

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DECRETO “PE” n. 2.232, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ANA CRISTINA OLIVEIRA BITENCOURT FERREIRA, para compor como titular, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, em conformidade com a Lei n. 6.437, de 14 de abril de 2020, como representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, em substituição à Conselheira Ester Marcele Ferreira de Melo, e completar mandato até 20 de agosto de 2028 (Processo n. 150156/2026-88).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.233, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora WANESSA LARA SILVA, matrícula n. 433217/02, para desempenhar a função de Gerente Estratégica de Medicamentos, na Superintendência de Logística, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 16 a 30 de novembro de 2026, em substituição à titular Cristiana Ventura Rodrigues, matrícula n. 391287/01, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Processo

n. 148708/2026-98).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.234, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR CARLA ALEXANDRA RODRIGUES, para compor como suplente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com a Lei n. 6.437, de 14 de abril de 2020, como representante do Instituto de Desenvolvimento, Humano, Social, Econômico e Cultural “Maná do Céu para os Povos”, em substituição a conselheira Lilian Rosa Silva Nunes, e completar mandato até 20 de agosto de 2028 (Processo n. 150944/2026-74).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.235, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ENQUADRAR a servidora ROSEMARY DOS SANTOS CABREIRA, matrícula n. 382140/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor Auxiliar de Educação Infantil, conforme especificação no quadro abaixo, com fundamento nos termos do artigo 49, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 451, de 29 de abril de 2022, observadas a parte final do parágrafo único, do artigo 6º da LC n. 451/2022, em Cumprimento de Sentença nos autos n. 0845977-95.2025.8.12.0001 (Processo n. 43593/2025-65):

Nível	A contar de
PA-1	1º/2/2023
PA-2	31/1/2024

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.236, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ENQUADRAR à servidora ELAINE CRISTINA TORRES, matrícula n. 381432/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor Auxiliar de Educação Infantil, Nível PA-1, conforme especificação no quadro abaixo, com fundamento nos termos do artigo 49, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 451, de 29 de abril de 2022, observadas a parte final do parágrafo único, do artigo 6º da LC n. 451/2022, em Cumprimento de Sentença nos autos n. 0820125-33.2025.8.12.0110 (Processo n. 040523/2025-55):

Nível	A contar de
PA-1	1º/1/2023
PA-2	1º/1/2024

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.237, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR IZABEL CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA, matrícula n. 404865/04, do cargo em comissão de Gestor de Projeto, símbolo DCA-6, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com efeito a contar de 1º de outubro de 2026 (Ofício

n. 1.546/DIGEP/SISEP/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.238, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR IZABEL CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA, matrícula n. 404865, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, com efeito a contar de 1º de outubro de 2026 (Ofício n. 1.546/DIGEP/SISEP/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.239, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR EDILSON DAMIÃO FERNANDES VAZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, com efeito a contar de 13 de outubro de 2026 (Ofício n. 1.546/DIGEP/SISEP/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.240, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, ANA FLAVIA ROSARIO GONÇALVES, matrícula n. 428003/02, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, da Secretaria Municipal da Fazenda, com efeito a contar de 1º de outubro de 2026 (Ofício n. 1.395/CGGP/SEFAZ/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.241, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, ALINE ABDO BARBOSA BERNARDI, matrícula n. 377210/07, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, com efeito a contar de 13 de outubro de 2026 (Ofício n. 755/GGP/SEMADES/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.242, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR GABRIELE KAUANY VIEIRA GOULART, matrícula n. 436018, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, em vaga decorrente

da exoneração de Aline Abdo Barbosa Bernardi, matrícula n. 377210/07, com efeito a contar de 13 de outubro de 2026 (Ofício n. 755/GGP/SEMADES/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.243, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR GABRIEL GARCIA RODRIGUES, matrícula n. 433161/02, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, da Procuradoria-Geral do Município, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.244, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR GABRIEL GARCIA RODRIGUES, matrícula n. 433161, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, no Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.245, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 599, de 16 de março de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.256, de 16 de março de 2026, referente a designação de BRUNA ROBERTA ZAVIERUCHA COELHO, matrícula n. 413511, para desempenhar a função de Chefe da Divisão de Atendimento e Tratamento de Demandas, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a contar de 5 de outubro de 2026 (Ofício n. 6.869/DAP/SESAU/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.246, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 233, de 24 de janeiro de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.802, de 24 de janeiro de 2025, na parte referente à designação de BRUNA ROBERTA ZAVIERUCHA COELHO, matrícula n. 413511, para desempenhar a Função de Confiança de Gestor Operacional, símbolo FC-4, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a contar de 5 de outubro de 2026 (Ofício n. 6.869/DAP/SESAU/2026).

CAMPO GRANDE-MS,

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.247, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR CARLOS HENRIQUE DE LIMA FERNANDES, matrícula n. 433585, para desempenhar a Função de Confiança de Gestor Operacional, símbolo FC-4, na Secretaria

Municipal de Saúde, em conformidade com o Decreto n. 16.152, de 14 de janeiro de 2025, com efeito a contar de 5 de outubro de 2026 (Ofício n. 6.869/DAP/SESAU/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.248, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR CARLOS HENRIQUE DE LIMA FERNANDES, matrícula n. 433585, para desempenhar a função de Chefe da Divisão de Atendimento e Tratamento de Demandas, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a contar de 5 de outubro de 2026 (Ofício n. 6.869/DAP/SESAU/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.249, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 109, de 14 de janeiro de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.784, de 14 de janeiro de 2025, na parte referente a designação de ANA CAROLINA DA SILVA, matrícula n. 379700, para desempenhar a função de Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, na Secretaria Municipal da Fazenda, com efeito a contar de 1º de outubro de 2026 (Ofício n. 1.396/CGGP/SEFAZ/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.250, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR CAROLINA UESATO TAMASSIRO RODRIGUES, matrícula n. 401679, para desempenhar a função de Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal da Fazenda, com efeito a contar de 1º de outubro de 2026 (Ofício n. 1.396/CGGP/SEFAZ/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.251, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 1.465, de 15 de abril de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.899, de 15 de abril de 2026, referente a designação de ALINE CUSINATO DE ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula n. 404838, para desempenhar a função de Coordenadora de Conformidade, Controle e Análise, na Secretaria Municipal de Administração e Inovação, com efeito a contar de 1º de outubro de 2026 (C.I. n. 455/SURH/SEMADI/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.252, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ALINE CUSINATO DE ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula n. 404838, para desempenhar a função de Gerente de Análise e Demandas Especiais de Despesa de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, com efeito a contar de 1º de outubro de 2026 (C.I. n. 455/SURH/SEMADI/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.253, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR LUIZ HENRIQUE FELIX LEITE, matrícula n. 403238, para desempenhar a função de Coordenador de Controle e Conformidade de Atos de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, com efeito a contar de 1º de outubro de 2026 (C.I. n. 455/SURH/SEMADI/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.254, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR MAYCON LUCAS DE ALMEIDA MACEDO, matrícula n. 415994, para desempenhar a função de Superintendente de Projetos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com efeito a contar de 8 de outubro de 2026 (Ofício n. 1.578/DIGEP/SISEP/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.255, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 1.651, de 6 de maio de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.919, de 7 de maio de 2025, na parte referente à designação do servidor MANOEL ROBERTO DOS SANTOS, matrícula n. 375237, para desempenhar a função de Suplente de Encarregado pelo Tratamento de Dados, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, como representante da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 530/CGPD/CGM/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.256, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor APARECIDO DOS SANTOS SILVA, matrícula n. 383191, para desempenhar, como suplente, a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados, como representante da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Decreto n. 14.725, de 4 de maio de 2021, alterado pelo Decreto n. 14.831, de 9 de agosto de 2021 e Decreto n. 16.219, de 19 de março de 2025, nos termos do art. 41, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 530/CGPD/CGM/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.257, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 1.651, de 6 de maio de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.919, de 7 de maio de 2025, na parte referente à designação da servidora MARIA EMILIA FRANCO, matrícula n. 417889, para desempenhar a função de Suplente de Encarregado pelo Tratamento de Dados, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, como representante da Secretaria Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 531/CGPD/CGM/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.258, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor ÂNGELO MATEUS PROCHMANN, matrícula n. 383589, para desempenhar, como suplente, a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados, como representante da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Decreto n. 14.725, de 4 de maio de 2021, alterado pelo Decreto n. 14.831, de 9 de agosto de 2021 e Decreto n. 16.219, de 19 de março de 2025, nos termos do art. 41, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 531/CGPD/CGM/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.259, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor WILLIAN MOREIRA MELO CUNHA, matrícula n. 410897, para desempenhar a função de Gerente de Contratos e Arquivo, da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, no período de 25 de setembro a 2 de outubro de 2026, em substituição ao titular Alex Sandro Nunes da Silva, matrícula n. 385461, durante sua licença médica, sem aumento de despesas com pessoal (Ofício n. 995/GEP/EMHA/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.260, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ADRIANA DE LIMA NEVES AGUILERA, matrícula n. 406791, para desempenhar a função de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Mida Barbosa Marques” – Guanandy, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no período de 13 a 28 de outubro de 2026, em substituição ao titular Ademir Jorge dos Santos, matrícula n. 425358, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Ofício n. 7.419/GP/SAS/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.261, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora SANDRA CRISTINA BRITES MENEZES, matrícula n. 378128, para desempenhar a função de Gerente de Arrecadação e Cobrança, da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, no período de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2026, em substituição à titular Jaqueline de Amorim Soares, matrícula n. 378142, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Ofício n. 1.036/GEP/EMHA/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.712, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto à servidora JOSANE COUTO ELIAS LUZIO, matrículas 265152/02 e 265152/03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do 81º Congresso Brasileiro de Cardiologia, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 7 a 9 de outubro de 2026, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Processo n. 8174/2026-68).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 239, de 7 de fevereiro de 2022, publicado no DIOGRANDE n. 6.542, de 7 de fevereiro de 2022, na parte referente ao enquadramento do servidor GEILSON MARTINS DA SILVA, matrícula n. 393620/01, na categoria hierárquica de Guarda Civil Metropolitana Segunda Classe, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, foi feita a seguinte apostila, em cumprimento à Sentença Judicial n. 0815782-28.2024.8.12.0110 (Processo n. 4095/2025-05):

ONDE CONSTOU: “..., com efeitos a contar do dia 1º de fevereiro de 2022, ...”

PASSE A CONSTAR: “..., com efeito a contar de 31 de janeiro de 2020, ...”

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Na Resolução “PE” SEMADI n. 3.424, de 18 de setembro de 2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.474, de 21 de setembro de 2026, que declarou estabilidade no serviço público municipal ao servidor FÁBIO PROENÇA JUSTINO, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 110251/2026-49):

ONDE CONSTOU: “...,

Cargo: Técnico de Enfermagem

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
42672/01	Fábio Proença Justino	1º/6/2023	2/6/2026

, ...”

PASSE A CONSTAR: “...,

Cargo: Técnico de Enfermagem

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
426724/01	F á b i o P r o e n ç a J u s t i n o	1º/6/2023	2/6/2026

, ...”

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 2.127, de 21 de setembro de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.483, de 28 de setembro de 2026, que concedeu licença capacitação ao servidor JAMILSON ROSA ARAÚJO, matrícula n. 354376/04, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 23627/2026-86):

ONDE CONSTOU: “...,

Mês/Ano	Dias	Período
Agosto/2026	8, 14 e 22	Matutino
	15, 21, 28 e 29	Vespertino
	7	Integral
Setembro/2026	12 e 19	Matutino
	11, 12, 25 e 26	Vespertino
	18	Integral
Outubro/2026	23 e 31	Matutino
	2, 16 e 30	Vespertino
	3 e 24	Integral

Novembro/2026	6 e 24	Matutino
	7 e 23	Vespertino
	13, 14, 25 e 27	Integral

, ...”

PASSE A CONSTAR: “...,

Mês/Ano	Dias	Período
Agosto/2026	8, 14 e 22	Matutino
	21 e 29	Vespertino
	7, 15 e 28	Integral
Setembro/2026	19 e 25	Matutino
	11 e 25	Vespertino
	12 e 18	Integral
Outubro/2026	31	Matutino
	30	Vespertino
	23 e 24	Integral
Novembro/2026	6 e 24	Matutino
	7 e 23	Vespertino
	13, 14, 25 e 27	Integral

, ...”

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 239, de 7 de fevereiro de 2022, publicado no DIOGRANDE n. 6.542, de 7 de fevereiro de 2022, na parte referente ao enquadramento do servidor YURI ALVES DA SILVA FAGUNDES, matrícula n. 397729/01, na categoria hierárquica de Guarda Civil Metropolitana Segunda Classe, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, foi feita a seguinte apostila, em cumprimento à Sentença Judicial n. 0802755-41.2025.8.12.0110 (Processo n. 004580/2025-71):

ONDE CONSTOU: “..., com efeitos a contar do dia 1º de fevereiro de 2022, ...”

PASSE A CONSTAR: “..., com efeito a contar de 31 de janeiro de 2020, ...”

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 1.771, de 3 de julho de 2024, publicado no DIOGRANDE n. 7.560, de 3 de julho de 2024, na parte referente ao enquadramento do servidor EDISON MESSIAS SANTOS, matrícula n. 385864/01, na categoria hierárquica de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotados na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, foi feita a seguinte apostila, em cumprimento à Sentença Judicial n. 0808969-48.2025.8.12.0110 (Processo n. 013759/2025-19):

ONDE CONSTOU: “..., com efeito a partir de 1º de setembro de 2024...”

PASSE A CONSTAR: “..., com efeito a partir de 31 de janeiro de 2024...”

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 1.548, de 24 de abril de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.907, de 24 de abril de 2025, na parte referente ao enquadramento do servidor JEAN ALMIRO CARVALHO DA SILVA, matrícula n. 387406/01, na categoria hierárquica de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotados na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, foi feita a seguinte apostila, em cumprimento à Sentença Judicial n. 0808633-17.2024.8.12.0001 (Processo n. 051950/2026-40):

ONDE CONSTOU: “..., com efeito a partir de 24 de abril de 2025...”

PASSE A CONSTAR: “..., com efeito a partir de 31 de janeiro de 2025...”

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 1.548, de 24 de abril de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.907, de 24 de abril de 2025, na parte referente ao enquadramento da servidora ARIANA GERALDO AMORIM GOMES, matrícula n. 390877/01, na categoria hierárquica de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotados na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, foi feita a seguinte apostila, em cumprimento à Sentença Judicial n.

0833838-14.2025.8.12.0001 (Processo n. 084472/2026-54):

ONDE CONSTOU: “..., com efeito a partir de 24 de abril de 2025...”

PASSE A CONSTAR: “..., com efeito a partir de 31 de janeiro de 2025...”

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Na Resolução “PE” SEMADI n. 1.275, republicada no DIOGRANDE n. 7.952, de 6 de junho de 2025, que concedeu jornada de trabalho especial à servidora MARIA DE FÁTIMA MARQUES LOPES SOUZA, matrícula n. 415054/03, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 30818/2025-13):

ONDE CONSTOU: “com efeito a partir da data de publicação até 21 de março de 2026.”

PASSE A CONSTAR: “com efeito a partir da data de publicação até 19 de março de 2027.”

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 239, de 7 de fevereiro de 2022, publicado no DIOGRANDE n. 6.542, de 7 de fevereiro de 2022, na parte referente ao enquadramento do servidor CARLOS DIAS MEDEIROS, matrícula n. 376028/02, na categoria hierárquica de Guarda Civil Metropolitana Segunda Classe, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, foi feita a seguinte apostila, em cumprimento à Sentença Judicial n. 0802976-58.2024.8.12.0110 (Processo n. 007981/2025-82):

ONDE CONSTOU: “..., com efeitos a contar do dia 1º de fevereiro de 2022, ...”

PASSE A CONSTAR: “..., com efeito a contar de 31 de janeiro de 2020, ...”

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO “PE” PGM n. 129, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO**, usando da competência que lhe foi atribuído pelo §2º, art. 56, do Decreto n. 16.657, de 15 de junho de 2026, resolve:

LOTAR o servidor abaixo relacionado, lotado na Procuradoria-Geral do Município, conforme especificação no quadro abaixo, a contar 13 de outubro de 2026, para fins de regularização.

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
437081/02	SARAH DOS SANTOS COLIN	0430104600

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS
Procurador-Geral Adjunto do Município

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CGM n. 07/2026

CONVOCAMOS o ex-servidor **ÉDER VAZ RODRIGUES**, matrícula n. 397048/22, à época ocupante do cargo de Agente Social de Esporte e Lazer, para comparecer na Corregedoria- Geral do Município, sito a Rua Sofia Melke, 453 - Itanhangá Park, nesta Capital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data publicação deste edital, para ciência do Processo Administrativo Disciplinar n. 099484/2026-83, podendo, caso queira, ser acompanhado por advogado legalmente constituído, dar vista nos autos, bem como apresentar sua defesa escrita, sob pena de ser declarado “revel”, em conformidade com §1º do art. 272, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro 2011.

CAMPO GRANDE/MS, 9 DE OUTUBRO DE 2026.

ELTON DIONE DE SOUZA
Controlador-Geral do Município

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Processo de Sindicância Administrativa

PROCESSO: SEI 087331/2026-93.

DECISÃO: homologo o Relatório Final da Comissão Sindicante e DETERMINO a instauração de Procedimento Disciplinar em desfavor do Guarda Civil Metropolitano de matrícula nº 387288/01, a fim de apurar eventual prática de transgressão disciplinar. E ainda, quanto à conduta do Guarda Civil Metropolitano de matrícula nº 387595/01, determino a remessa dos presentes autos à Comissão de Ética dos Servidores Municipais, para análise e providências.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Processo de Sindicância Administrativa

PROCESSO: SEI 116374/2026-93.

DECISÃO: decido pelo arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa SEI 116374/2026-93, ao servidor de matrícula n. 387597/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, com fulcro no inciso I do Artigo 249, da Lei Complementar nº 190/2011.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

APOSTILA DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Na RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 213 de 13 de outubro de 2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.501, de 14 de outubro de 2026, na parte referente ao corpo do texto, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: “no processo n. 102910/2024-31”

PASSE A CONSTAR: “no processo n. 111488/2026-47”

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESOLUÇÃO “PE” SELC N. 14, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.247, de 24 de junho de 2010, no Decreto Municipal n. 15.594, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal 16.270, de 23 de maio de 2025, em atendimento às disposições da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando a disponibilidade funcional, a atual dinâmica organizacional desta Secretaria e levando em consideração a adequada distribuição das competências, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos processos, resolve:

DESIGNAR, os servidores públicos municipais, conforme especificações abaixo, para comporem equipe multidisciplinar e atuarem na fase preparatória dos procedimentos administrativos relacionados à contratação de serviços ou aquisição de bens regidos pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, com efeito a contar da data da publicação 2026:

MATRÍCULA	SERVIDOR	DESIGNAÇÃO
409623	Adriana Harue Alen Midoguti	Agente Público
416629	Adriane Nemésio de Carvalho	Agente Público
413211	Alcides Marques Junior	Agente Público
416145	Alessandra Costa Mauro Silva	Agente Público
381609	Alison Brito e Silva	Agente Público
414376	Ana Carolina Ramos de Almeida	Agente Público
419545	Ana Caroline da Silva Meireles	Agente Público
434823	Antônio José Alves de Freitas	Agente Público
413445	Auxiliadora Pereira Queiroz	Agente Público
404484	Bárbara Mansano Vaz	Agente Público
426520	Carlos Chrystian Bortoleto Borega	Agente Público
405263	Carmela Rysdyk	Agente Público
404477	Carolina Yuka Yamamoto	Agente Público
389029	Caroline da Cruz Gonçalves	Agente Público
438330	Caroline de Queiroz Cavalcante	Agente Público
434618	Charlly Yassuda	Agente Público
381891	Claudineia Andrade de Melo	Agente Público
419431	Cleuza Guimarães do Nascimento	Agente Público
419824	David Amâncio de Medeiros Filho	Agente Público
406419	Dayane Lorena Valdez	Agente Público
413068	Débora Jabur Brum Walber	Agente Público
417710	Denner Henrique Gois de Oliveira	Agente Público
437344	Diene Vieira dos Santos Rodrigues	Agente Público
432374	Edna Maria da Silva Souza	Agente Público
409859	Érica Melo Breschigliari	Agente Público
378740	Fabianne Aranda Leite	Agente Público
377929	Floriano Serafim da Costa Filho	Agente Público
400114	Gabriel Zanetti Rodrigues	Agente Público
419548	Giovanny Medeiros Paniago	Agente Público

412001	Gislaine Esteche Nascimento Nogueira	Agente Público
405069	Gracieth Abrahão Costa Santos	Agente Público
439010	Gustavo Verissimo Simzem	Agente Público
396466	Heide Daiane Pires da Rocha Furtado	Agente Público
367923	Heldia Amorim Nogueira	Agente Público
437520	Isadora Cavalcanti de Carvalho	Agente Público
436643	Jean Gonçalves Azeredo	Agente Público
437281	Jean Luiz Marc Macedo Rodrigues	Agente Público
438622	Jéssica Rejane Ranzan	Agente Público
424234	Joseane de Aguiar Kiryu	Agente Público
380763	José Guilherme Justino da Silva	Agente Público
407569	Joyce de Almeida Pires	Agente Público
409963	Jucimar de Oliveira Tavares	Agente Público
416396	Juliane Maeda Guenka	Agente Público
434323	Juliet Vitoria Jara Loureiro Da Silva	Agente Público
435912	Larissa Benitez Alves Valdez Da Silva	Agente Público
408234	Karina Masqueda Melgare	Agente Público
398073	Kedma Rodrigues dos Santos Carvalho Oliveira	Agente Público
424957	Keilla Gutemberg da Costa Medeiros	Agente Público
418327	Kelly Alessandra Pereira de Araújo Holland	Agente Público
437501	Larissa Hikari Watanabe	Agente Público
413506	Laura Gauto de Souza Nogueira	Agente Público
436358	Laura Maria Atagiba Cardoso	Agente Público
412772	Lidiane Novaes Barbosa	Agente Público
333891	Liliane Coelho Brandão Mota	Agente Público
425776	Lislayne Miranda da Silva	Agente Público
415193	Luana de Moraes Aquino	Agente Público
426678	Luciana da Silva Laranjeira Barros	Agente Público
434157	Luciana Kemmerich Pistori de Melo	Agente Público
393961	Luciane Maria da Silva Cintra	Agente Público
435674	Luciano Fernandes Junior	Agente Público
415075	Lucilene Martins Nogueira	Agente Público
437211	Márcia da Conceição Ortiz	Agente Público
388161	Márcio Oliveira de Oliveira	Agente Público
157058	Maria Angélica Magalhães Lopes	Agente Público
419762	Maria Cecília Wasilewski de Castro	Agente Público
377115	Mariana Monteiro Garcia	Agente Publico
432688	Marinara Ibanez de Paula	Agente Público
424907	Maurício Costa Marrochi	Agente Público
425425	Mylena Melgare de Souza	Agente Público
438621	Murilo Verão Rodrigues	Agente Público
427800	Patrícia de Souza Brandão Ramos	Agente Público
405204	Paula Angelica de Lima	Agente Público
417677	Rejane Duarte Martins	Agente Público
427201	Ricielle de Oliveira Fernandes	Agente Público
437406	Rodrigo Rodrigues dos Santos	Agente Público
419786	Rosana Flores Frank Caramalac	Agente Público
415590	Sandro Moro	Agente Público
384133	Tatiana Cândida da Silva Santos	Agente Público
420028	Tatiane de Souza Novaes	Agente Público
437364	Thalita Figueiredo Pitzschk da Cunha	Agente Público
438381	Thanize Chamorro Ramos	Agente Público
434802	Vanessa Bezerra Mascarenhas	Agente Público
434799	Vanessa Rosa de Azevedo de Lima	Agente Público
410622	Yonara Tavares Nepomuceno	Agente Público
427874	Yrina Ysabela Pereira Di Mase Medeiros	Agente Público
437199	Wescley Cristiano Travasso da Silva	Agente Público
418584	William José Pradella Rodrigues	Agente Público

Os servidores acima designados atuarão de acordo com as suas competências em todas as modalidades de licitação, procedimentos auxiliares e nas contratações diretas regidas pela Lei n. 14.133/2021, conforme disposições do Decreto Municipal n. 15.594, de 26 de junho de 2023 e as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 180, de 10 de junho de 2025.
RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.419, de 10 de junho de 2025.
RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.781, de 9 de julho de 2025
PORTARIA “PE” AGETEC n. 49, de 10 de junho de 2025.
PORTARIA “PE” AGEREG n. 31, de 10 de junho de 2025.
RESOLUÇÃO “PE” SEFAZ n. 51, de 12 de agosto de 2025.
RESOLUÇÃO “PE” SEAR n. 16, de 10 de junho de 2025.
RESOLUÇÃO “PE” SEMED n 1.459, de 18 de setembro de 2025.

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 225, de 13 de janeiro de 2026.
RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 3.124, de 17 de setembro de 2026.

Caso haja necessidade de correções ou alterações nas designações, será publicado novo ato.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GRACIETH ABRAHÃO COSTA SANTOS
Secretária Especial de Licitações e Contratos

RESOLUÇÃO “PE” SELC n. 15, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.247, de 24 de junho de 2010, no Decreto Municipal n. 15.594, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal n. 16.270, de 23 de maio de 2025, em atendimento às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a disponibilidade funcional, a atual dinâmica organizacional desta Secretaria e a necessidade de adequada distribuição das competências, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos processos, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Especial de Licitações e Contratos – SELC, relacionados no **Anexo Único desta Resolução**, para atuarem na fase externa dos processos de licitação, nas respectivas funções nele indicadas.

Art. 2º Os servidores designados atuarão, de acordo com as respectivas competências, em todas as modalidades de licitação, exceto diálogo competitivo, conforme as disposições do Decreto Municipal n. 15.594, de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal n. 16.270, de 23 de maio de 2025, ou de outro ato normativo que vier a substituí-los.

Art. 3º A relação dos servidores designados será mantida de forma consolidada no Anexo Único desta Resolução, com indicação da matrícula, nome e respectiva designação.

§ 1º As alterações decorrentes de inclusão, exclusão ou mudança de designação de servidores serão formalizadas mediante **Ato de Atualização do Anexo Único**, expedido pela Secretária Especial de Licitações e Contratos.

§ 2º A cada alteração será publicada a versão integral e consolidada do Anexo Único, que substituirá, para todos os efeitos, a versão anteriormente publicada.

§ 3º A versão mais recente do Anexo Único regularmente publicada constitui a relação vigente dos servidores designados para o exercício das funções previstas nesta Resolução.

Art. 4º Fica revogada a Resolução “PE” SELC n. 08, de 9 de junho de 2026.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO “PE” SELC n. 15, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026
RELAÇÃO CONSOLIDADA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Matrícula	Servidor	Designação
412214	Andreia de Souza Ferreira de Abreu	Agente de Contratação e Pregoeiro(a)
410912	Kassiany Feliccita de Souza Medeiros	Agente de Contratação e Pregoeiro(a)
393798	Mário Justiniano de Souza Filho	Agente de Contratação e Pregoeiro(a)
412208	Samara Garib Budib	Agente de Contratação e Pregoeiro(a)
410622	Yonara Tavares Nepomuceno	Agente de Contratação e Pregoeiro(a)
385468	Weslley da Silva Soares	Agente de Contratação e Pregoeiro(a)
409179	Waldirene Mié Kohata França	Agente de Contratação e Pregoeiro(a)
418584	William José Pradella Rodrigues	Agente de Contratação e Pregoeiro(a)
413506	Laura Gauto de Souza Nogueira	Agente de Contratação e Pregoeiro(a)
383676	Fábio de Almeida Serra Souto	Equipe de Apoio
434801	Patrícia Batista da Silva Fernandes	Equipe de Apoio
408224	Marister Pereira da Silva	Equipe de Apoio
434618	Charlly Yassuda	Equipe de Apoio
424234	Joseane de Aguiar Kiryu	Equipe de Apoio
427201	Ricielle de Oliveira Fernandes	Equipe de Apoio
415193	Luana de Moraes Aquino	Equipe de Apoio
437520	Isadora Cavalcanti de Carvalho	Equipe de Apoio
437501	Larissa Hikari Watanabe	Equipe de Apoio
438330	Caroline de Queiroz Cavalcante	Equipe de Apoio

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GRACIETH ABRAHÃO COSTA SANTOS
Secretária Especial de Licitações e Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO PE n. 105/2026 – SISEP, 13 de outubro de 2026.

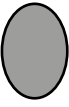
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais de seu cargo, resolve,

SUBSTITUIR:

A partir de 01/10/2026, a servidora CÍNTHIA VIEIRA BARROS, CREA 70737/MS e matrícula n. 427321, pela servidora **SOÉLI NÉLIDA REBELO, CAU A1961284 e matrícula n. 404786**, como **FISCAL**, e o servidor GLEIBE ROSA MÁXIMO, CREA n. 70043D/MS e matrícula n. 431661, pelo servidor **LUCIO MEDEIROS RODRIGUES, CREA 63042/MS e matrícula n. 390904**, como **SUBSTITUTO** do fiscal, se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito do órgão SISEP de que trata o **Contrato n. 28/2025**, firmado com a empresa **SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS, COM APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, ABRANGENDO AS ÁREAS DA REGIÃO DO IMBIRUSSU – LOTE 03, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, cabendo a Fiscal, as atribuições previstas no Art. 7º da IN n.005/2020 de 20 de novembro de 2020. Conforme especificação constante na modalidade de Concorrência Eletrônica n. 131/2024 e Processo Administrativo n. 97404/2023-31.

CAMPO GRANDE-MS, 13 de outubro de 2026

ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO “PE” SEMADES N. 63, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução SEMADES n. 02, de 6 de maio de 2025, resolve:

DESIGNAR o servidor **MARCIO ANTONIO DE ARRUDA TUNES**, matrícula n. 413644, habilitação n. ***445085**, válido até 15/03/2035, gestor de processo, para conduzir veículos oficiais desta Secretaria, observando o disposto nos artigos 17 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, com efeito a contar da data da publicação, até 31 de dezembro de 2028.

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2026.

VERA CRISTINA GALVAO BACCHI
Secretária-Adjunta de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.344, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **LAURA VICENTE DA SILVA**, matrícula n. 416627, vínculo 10, cargo de Professor, referência “PH3”, classe “A”, lotada na Escola Municipal Prof. Licurgo de Oliveira Bastos, código de lotação n. 0093303000, por 60 dias, a partir de 1º de dezembro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 341/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 6 de outubro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 149073/2026-46.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.345, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **GILMARA DE SOUZA DE BRITO**, matrícula n. 389317, vínculo 20, cargo de Professor, referência “PH4”, classe “A”, lotada na Escola Municipal Profª. Gonçalves Faustina de Oliveira, código de lotação n. 0093105700, por 60 dias, a partir de 8 de dezembro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 335/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 2 de outubro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 142803/2026-88.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.346, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **BEATRIZ VIANA COSTA ASSIS FRANÇA**, matrícula n. 432722, vínculo 9, cargo de Professor, referência “PH3”, classe “A”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Maria Cristina Ocáriz de Barros, código de lotação n. 0091103600, por 60 dias, a partir de 8 de dezembro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 334/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 2 de outubro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 142404/2026-17.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.347, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **DEBORA NORONHA VIEIRA VELASQUES**, matrícula n. 420590, vínculo 3, cargo de Assistente de Educação Infantil, referência “CTR104”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Therezinha Mandetta Trad, código de lotação n. 0091103800, por 60 dias, a partir de 22 de dezembro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 321/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 2 de outubro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 142543/2026-41.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.348, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **LETICIA SABINO DE SOUZA**, matrícula n. 425969, vínculo 3, cargo de Assistente de Educação Infantil, referência “CTR142”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof. Valdomiro Alves Gonçalves, código de lotação n. 0091106000, por 60 dias, a partir de 12 de dezembro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 342/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 6 de outubro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 149079/2026-13.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.349, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **ANGELA GABRIELLE SILVA MULLER**, matrícula n. 406630, vínculo 1, cargo de Monitor de Alunos – ensino fundamental, referência “12E”, classe “A”, lotada na Escola Municipal José Dorilêo de Pina, código de lotação n. 0093002500, por 60 dias, a partir de 30 de dezembro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 337/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 6 de outubro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 149007/2026-76.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 3.418, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea “d”, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora NATALIE DE MELO NUNES RAMALHO, matrícula n. 400667/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência T1, Classe “TER-C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04 de Janeiro de 2027, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 e do Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo nº 143716/2026-48).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em exercício

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 3.419, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução “PE” SESAU n. 2.401, de 06 de agosto de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.605, de 07 de agosto de 2024, na parte referente ao servidor CARLOS ALBERTO LACERDA LUNA, matrícula n. 379168/03, a contar do dia 8 de outubro de 2026. (CI n. 18639/DSCPRO/SESAU/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 3.420, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores **Jader Alves Niz**, matrícula nº 433566/01, como fiscal de contrato e **Paulo Anache Hage**, matrícula nº 386446/01, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente no ato da fiscalização a ser praticado em decorrência do desenvolvimento ou conclusão dos serviços de que trata o Contrato Administrativo no Âmbito da Administração Pública Municipal, a ser firmado com a **Empresa ABRACE SERVIÇOS DE SAÚDE EM DOMICÍLIO LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 142/2026, processo nº 027954/2026-15, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOMICILIAR – HOME CARE.**

DESIGNAR, ainda, a servidora **Elisangela Ventura da Cruz**, matrícula nº 436409/01, como **gestora do contrato**, e **Antonio Carlos da Silva Bulhões**, matrícula nº 280828/02, para substituí-la, caso esta, porventura, esteja ausente, para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle do contrato acima mencionado.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 3.421, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores **Diego Henrique Oliveira Medeiros**, matrícula nº 417795/01, como fiscal de contrato e **Claudemir da Silva Menezes Falavina**, matrícula nº 364835/02, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente no ato da fiscalização a ser praticado em decorrência do desenvolvimento ou conclusão dos serviços de que trata o Contrato Administrativo no Âmbito da Administração Pública Municipal, a ser firmado com a **Empresa DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2025 e ARP 027/2026, processo nº 140106/2026-92, cujo objeto é KIT DE CADEIRA ODONTOLÓGICA.**

DESIGNAR, ainda, a servidora **Ana Beatriz dos Santos da Mata Torres**, matrícula nº 410834/01, e **Christiane Lima da Silva Saliba**, matrícula nº 396448/01, para substituí-lá se esta, porventura, estiver ausente para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle do contrato acima mencionado.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 3.423, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA MARIA DE FREITAS RUFINO, matrícula n. 381036/10, para desempenhar a função de Assessora Técnica II, na Divisão de Assessoramento ao Gestor para o Controle Social, da Assessoria Executiva, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso II, do art. 6º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, no período de 1º de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 3.424, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora GABRIELE CERQUEIRA DOS SANTOS,matrícula n. 400135/01, para desempenhar a função de Assessora Técnica II, na Divisão de Assessoramento ao Gestor para o Controle Social, da Assessoria Executiva, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso II, do art. 6º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 1º de novembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 3.425, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR as Resoluções “PE” SESAU, abaixo relacionadas, a contar de 1º de novembro de 2026, conforme especificação no quadro:

Matrícula	Servidor	PUBLICAÇÃO	
		Resolução “PE” SESAU	DIOGRANDE
381036/10	Ana Maria de Freitas Rufino	717, de 11/03/2026	8.252, de 12/03/2026
400135/01	Gabriele Cerqueira Dos Santos	716, de 11/03/2026	

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 3.426, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução “PE” SESAU, abaixo relacionada, conforme especificação no quadro:

Matrícula	Servidor	Publicação	
		Res. “PE”SESAU	DIOGRANDE
437549/01	Prisciely Souza de Palhano Graeff	3.407, de 13/10/2026	8.501, de 14/10/2026

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 139462/2026-63
ASSUNTO: Sindicância Administrativa

DECISÃO: Acato o parecer da comissão sindicante, determino o arquivamento da presente sindicância administrativa, nos termos do parágrafo único do artigo 246 c/c inciso I, do artigo n. 249, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, demonstrado no relatório final, emitido pela Comissão Sindicante, acolhendo-o, em sua íntegra.

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPCG

PROCESSO N.: 147569/2026-85
INTERESSADO: KENZO KOUCHI
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

DECISÃO: Indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não preencheu os requisitos estabelecidos pelas legislações pertinentes, conforme Parecer Técnico-Jurídico emitido pela Gerência de Concessão de Benefícios.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPCG

PROCESSO N.: 137109/2026-49
REQUERENTE: ANTÔNIO ALDERETE
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

DECISÃO: Defiro o pedido, conforme Parecer Médico-Pericial emitido pela Perícia Médica Previdenciária e Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do IMPCG.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPCG

PROCESSO N.: 116478/2026-06
REQUERENTE: LENIR DA SILVA CARVALHO
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

DECISÃO: Defiro o pedido, conforme Parecer Médico-Pericial emitido pela Perícia Médica Previdenciária e Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do IMPCG.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA “PE” AGETTRAN n. 79, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora Débora da Silva Gonçalves, matrícula n. 393224/01, como **GESTOR DE CONTRATO** e o servidor Eduardo Duarte, matrícula n. 382694/01, para substituir o gestor se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticados em decorrência da contratação do Contrato nº 07/2026/AGETTRAN, no âmbito da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-AGETTRAN firmado com a empresa PEIXOTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente a Dispensa de Licitação nº 078/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para a aquisição de plotter de recorte, conforme as especificações, quantidades e itens abaixo, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da licitação, cabendo ao Gestor, as atribuições previstas no Art. 8º da IN n.

005/2020 de 20 de novembro de 2020, com efeito, a contar de 01 de outubro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CIRO VIEIRA FERREIRA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA “PE” AGETRAN n. 80, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora Jennifer Endrews Weiller Varela, matrícula n. 425926/02, como **FISCAL DO CONTRATO** e o servidor Antonio Marcos Pereira da Silva, matrícula n. 312193/02, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticados decorrência da contratação do Contrato nº 06/2026/AGETRAN, no âmbito da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-AGETRAN firmado com a empresa PEIXOTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente a Dispensa de Licitação nº 078/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para a aquisição de plotter de recorte, conforme as especificações, quantidades e itens abaixo, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da licitação, cabendo ao Fiscal, as atribuições previstas no Art. 8º da IN n. 005/2020 de 20 de novembro de 2020, com efeito, a contar de 01 de outubro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CIRO VIEIRA FERREIRA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

PORTARIA “PE” FUNSAT N. 22, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande – FUNSAT, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Renato Gomes Batista, matrícula n. 389301, titular e Edmilson Barros de Souza, matrícula 403046, suplente para exercer a função de Fiscal do Contrato, e a servidora Luciana Rezende Lopes Silva, matrícula n. 336149, titular e Margareth Cyles Pereira, matrícula n. 410889, suplente, para exercer a função de Gestor do Contrato, referente à execução do Contrato, conforme especificação constante no quadro abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CELEBRAÇÃO
29	THF ELEVADORES LTDA	14/10/2026

CAMPO GRANDE - MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO HENRIQUE LIMA BEZERRA
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E CONTINUIDADE
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público para conhecimento dos interessados, que o recurso administrativo interposto pela empresa **ABRACE SERVIÇOS DE SAÚDE EM DOMICÍLIO LTDA**, foi indeferido e convoca as proponentes participantes para a sessão pública de continuidade do procedimento abaixo informado: **PREGÃO ELETRÔNICO:** 137/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023329/2026-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO HOME CARE EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h30min do dia 16/10/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): 72AA78D21DF83130A98770FEA44A01E7F2526E98
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260107137
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o Decreto Municipal n. 16.679, de 30 de junho de 2026, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min.
Os documentos referentes à fase recursal e demais informações poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br ou no Portal da Transparência por meio do link: https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/PE/137#top
Campo Grande - MS, 14 de outubro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO YONARA TAVARES NEPOMUCENO

Gerente de Processamento das Licitações e Pregoeira
Contratações Diretas

AVISO DE LICITAÇÃO
(ITENS: COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS ÀS ME/EPPS)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a abertura da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021: **PREGÃO ELETRÔNICO:** 164/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 087007/2026-75
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MÁSCARAS, CAMPO CIRÚRGICO, AVENTAL DESCARTÁVEL, EQUIPO E EXTENSORES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA REMUS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 28/10/2026

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 28/10/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): 3B58CF1B190AE454BE6378A8620A66B3BE1D494A
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260207164
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o Decreto Municipal n. 16.679, de 30 de junho de 2026, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min.
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br ou no Portal da Transparência por meio do link: https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/PE/164#top
Campo Grande - MS, 14 de outubro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações
Diretas

AVISO DE REVOGAÇÃO
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a revogação da licitação abaixo, nos termos da legislação vigente: **PREGÃO ELETRÔNICO:** 070/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005527/2026-78
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ANESTÉSICO PARA ATENDIMENTO DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZONOSSES
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): 3F4FD5225B90A508A7F7EB711BCEFA184637F09B
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260207070
Os interessados em interpor razões de recurso poderão apresentar a peça protocolada na Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, situada na Av. Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, em Campo Grande - MS, ou pelo e-mail: esclarecimento.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação.
As razões que motivaram a anulação estão disponíveis no endereço eletrônico: https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/PE/070#top
Campo Grande - MS, 14 de outubro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações
Diretas

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ITEM: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, conforme informações e critérios abaixo: **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 149/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128769/2026-39
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIAL (VEÍCULO COMUM), EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE DISPUTA: OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 15/10/2026 até às 07h59min do dia 19/10/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08h00min até às 11h00min do dia 19/10/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://compras.campogrande.ms.gov.br/compra-direta/#/comprador/todas
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.679, de 30 de junho de 2026, informa-se que o horário de expediente da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC passa a vigorar das 07h30min às 13h30min.
A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida no site acima e no Portal da Transparência por meio do link: https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/DI/149#top
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br
Campo Grande - MS, 14 de outubro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068 CELEBRADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2026
PARTES: O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e as empresas Via Paraná Indústria e Comércio de Tintas Ltda e J.P.B. Comércio de Tintas Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, nº 142/2009 e suas alterações, Decretos Municipais nº 16.270/2025 e nº 15.582/2023, Pregão Eletrônico nº 148/2026 e Processo Administrativo nº 040.506/2026-07.
OBJETO: Aquisição de Tintas Para Demarcação Viária, Tintas Serigráficas, Esmaltes Sintéticos e Tintas Látex
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições do Decreto Municipal nº 15.582/2023.

ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	COMPROMITENTE FORNECEDOR
01	Tinta - Tipo: a base de resina acrílica; Cor: branca; Uso: demarcação de pavimentos rodoviários; Requisito: padrão ABNT /NBR 11862	Bd. 18 LTS	1.570	R\$ 224,80	VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
1.1	Tinta - Tipo: a base de resina acrílica; Cor: branca; Uso: demarcação de pavimentos rodoviários; Requisito: padrão ABNT /NBR 11862	Bd. 18 LTS	523	R\$ 224,80	
02	Tinta - Tipo: a base de resina acrílica; Cor: amarela; Uso: demarcação de pavimentos rodoviários; Requisito: padrão ABNT /NBR 11862	Bd. 18 LTS	2.250	R\$ 239,80	
2.1	Tinta - Tipo: a base de resina acrílica; Cor: amarela; Uso: demarcação de pavimentos rodoviários; Requisito: padrão ABNT /NBR 11862.	Bd. 18 LTS	750	R\$ 239,80	
03	Tinta - Tipo: a base de resina acrílica; Cor: preta; Uso: demarcação de pavimentos rodoviários; Requisito: padrão ABNT /NBR 11862.	Bd. 18 LTS	293	R\$ 278,90	
3.1	Tinta - Tipo: a base de resina acrílica; Cor: preta; Uso: demarcação de pavimentos rodoviários; Requisito: padrão ABNT /NBR 11862.	Bd. 18 LTS	97	R\$ 278,90	
04	Tinta - Tipo: a base de resina acrílica; Cor: vermelha; Uso: demarcação de pavimentos rodoviários; Requisito: padrão ABNT /NBR 11862.	Bd. 18 LTS	188	R\$ 283,90	J.P.B. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
4.1	Tinta - Tipo: a base de resina acrílica; Cor: vermelha; Uso: demarcação de pavimentos rodoviários; Requisito: padrão ABNT /NBR 11862.	Bd. 18 LTS	62	R\$ 283,90	
05	Tinta - Tipo: a base de resina acrílica; Cor: azul; Uso: demarcação de pavimentos rodoviários; Requisito: padrão ABNT /NBR 11862.	Bd. 18 LTS	50	R\$ 293,20	
06	Tinta - Tipo: serigráfica sintética; Cor: branca; Acabamento: brilhante.	Lt. 900 Mls.	50	R\$ 139,02	
07	Tinta - Tipo: serigráfica sintética; Cor: preta; Acabamento: brilhante.	Lt. 900 Mls.	100	R\$ 129,49	
08	Tinta - Tipo: serigráfica sintética; Cor: vermelha; Acabamento: brilhante.	Lt. 900 Mls.	50	R\$ 149,94	
09	Tinta - Tipo: esmalte sintético; Cor: alumínio; Categoria: premium; Acabamento: brilhante.	Gal. 3600 Mls.	100	R\$ 119,53	
10	Tinta - Tipo: esmalte sintético; Cor: amarela; Categoria: premium; Acabamento: brilhante.	Gal. 3600 Mls.	150	R\$ 113,66	
11	Tinta - Tipo: esmalte sintético; Cor: azul frança; Categoria: premium; Acabamento: brilhante.	Gal. 3600 Mls.	11	R\$ 113,66	

12	Tinta - Tipo: esmalte sintético; Cor: branca; Categoria: premium; Acabamento: brilhante.	Gal. 3600 Mls.	20	R\$ 113,07	
13	Tinta - Tipo: esmalte sintético; Cor: laranja; Categoria: premium; Acabamento: brilhante.	Gal. 3600 Mls.	30	R\$ 114,36	
14	Tinta - Tipo: esmalte sintético; Cor: preto; Categoria: premium; Acabamento: fosco.	Gal. 3600 Mls.	50	R\$ 115,30	
15	Tinta - Tipo: esmalte sintético; Cor: verde folha; Categoria: premium; Acabamento: brilhante.	Gal. 3600 Mls.	20	R\$ 113,28	
16	Tinta - Tipo: esmalte sintético; Cor: vermelha; Categoria: premium; Acabamento: brilhante.	Gal. 3600 Mls.	120	R\$ 113,49	
17	Tinta - Tipo: látex acrílica; Cor: branca; Categoria: premium; Acabamento: acetinado.	Emb. 18 LTS	50	R\$ 338,70	
18	Tinta - Tipo: látex acrílica; Cor: laranja; Categoria: premium; Acabamento: acetinado.	Emb. 18 LTS	30	R\$ 345,90	

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades participantes da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital, e ao que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações.

ASSINATURAS: Carlos Chrystian Bortoleto Borega, Anderson Batista da Silva e Jerfe Pael Barbosa.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2026.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071 CELEBRADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

PARTES: O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e as empresas P & G Comércio e Serviços Ltda e N & N Comércio de Produtos Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, nº 142/2009 e suas alterações, Decretos Municipais nº 16.270/2025 e nº 15.582/2023, Pregão Eletrônico nº 156/2026 e Processo Administrativo nº 052.940/2025-41.

OBJETO: Fornecimento de Embalagens Plásticas em Polietileno para Atender aos Serviços da Remus

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições do Decreto Municipal nº 15.582/2023.

ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	COMPROMITENTE FORNECEDOR
01	Saco - Material: plástico em polietileno; Medida: 70 x 100 cm (L x C); Espessura: mínimo de 10 micra.	1 Kg.	1.797	R\$ 18,99	N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA
02	Saco - Material: plástico em polietileno; Cor: transparente; Medida: 40 x 60 cm (L x C); Espessura: mínimo de 10 micra.	1 Kg.	1.144	R\$ 12,79	P & G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
03	Saco - Material: plástico em polietileno; Cor: transparente; Medida: 60 x 80 cm (LxC); Espessura: mínimo de 12 micra.	1 Kg.	1.703	R\$ 15,49	
04	Saco - Tipo: bobina picotada; Material: plástico em polietileno; Medida: 30 x 40 cm (L x C); Apresentação: rolo com no mínimo 500 unidades.	1 RI.	1.994	R\$ 11,74	
4.1	Saco - Tipo: bobina picotada; Material: plástico em polietileno; Medida: 30 x 40 cm (L x C); Apresentação: rolo com no mínimo 500 unidades.	1 RI.	664	R\$ 11,74	

05	Saco - Material: plástico em polietileno; Cor: transparente; Medida: 15 x 30 (L x C); Espessura: mínimo de 6 micra.	1 Kg.	485	R\$ 18,93	P & G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
06	Saco - Material: plástico em polietileno; Cor: transparente; Medida: 25 x 35 cm (L x C); Espessura: mínimo de 6 micra.	1 Kg.	152	R\$ 18,93	
07	Saco - Material: plástico em polietileno; Cor: transparente; Medida: 30 x 40 cm (L x C); Espessura: mínimo de 6 micra.	1 Kg.	302	R\$ 18,93	
08	Saco - Material: plástico em polietileno; Cor: transparente; Medida: 20 x 30 cm (L x C); Espessura: mínimo de 6 micra.	1 Kg.	29	R\$ 19,93	
09	Saco - Material: plástico em polietileno; Cor: transparente; Medida: 35 x 45 cm (L x C); Espessura: mínimo de 6 micra.	1 Kg.	192	R\$ 19,93	

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades participantes da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital, e ao que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações.

ASSINATURAS: Carlos Chrystian Bortoleto Borega, Priscila Garcia Alves de Sousa e Edson Barbosa Viana.
Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2026.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

PAUTA DE JULGAMENTO n. 10/2026

Em atendimento ao disposto no art. 27, do Decreto n. 15.169, de 25 de março de 2022; e por ordem do Sr. Presidente do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais - CORAD, faço saber, a quem interessar possa e, especialmente as Sra. **LUDMILA LARISSA DA SILVA OLIVEIRA**, que no dia 20 de outubro do corrente ano, às 14h10min, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, na Controladoria-Geral do Município, situada na Rua Sofia Melke, 453 - Itanhangá Park, o seguinte processo:

PROC. CORAD n.: 008/2025
PROC. ADMINISTRATIVO n.: 17495/2025-38
INTERESSADA: LUDMILA LARISSA DA SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO: ACÚMULO DE CARGOS
CONSELHEIRO RELATOR: SIDELMIR DE OLIVEIRA JÚNIOR

Obs.: A interessada, cujo processo encontra-se listado para julgamento, poderá participar à sessão usando das prerrogativas previstas no artigo 39, do Decreto n. 15.169, de 25 de março de 2022.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2026

LUNA SCARDINI DE ABREU SAMPAIO CORREA
Secretária-Geral - CORAD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DELIBERAÇÃO 1148/CMDCA/2026 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Ata nº 02/2026

A Comissão de Seleção da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do CMDCA de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições, torna público o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, referente à seleção de organização da sociedade civil para a execução de atividades operacionais, logísticas e estruturais de apoio à realização da referida Conferência, conforme a Deliberação nº 1.148/CMDCA/2026 e a ata de análise e julgamento. Conforme registrado na ata, a única participante apresentou os documentos exigidos nos itens 9.1 e 9.2 do edital, inclusive o orçamento devidamente preenchido, conforme planilha anexada à proposta, e o memorial descritivo das despesas. Após avaliação, a Comissão deliberou pela seguinte classificação preliminar:

1. PROPOSTA CLASSIFICADA E SELECIONADA PRELIMINARMENTE

1º lugar: Associação de Incentivo à Pesquisa e Ensino Plínio Mendes dos Santos.
CNPJ: 46.440.953/0001-71 Pontuação **total: 100 (cem) pontos.**

Critério de avaliação	Pontuação
Experiência da OSC	30 pontos

Critério de avaliação	Pontuação
Capacidade técnica e operacional	20 pontos
Qualidade do Plano de Trabalho	30 pontos
Cronograma e orçamento	20 pontos
TOTAL	100 pontos

A pontuação total supera em 40 (quarenta) pontos o mínimo de 60 (sessenta) pontos previsto no item 12 do edital. Não houveram outras propostas ou classificação de suplentes.

2. PRAZO RECURSAL E PROSSEGUIMENTO

Fica aberto o prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar de 15 a 16 de outubro de 2026, nos termos do item 8.3 do edital. A análise dos eventuais recursos está prevista para 19 a 20 de outubro de 2026, com divulgação e homologação do resultado definitivo previstas para 22 de outubro de 2026. Esta publicação não constitui homologação do resultado final. A convocação para apresentação da documentação complementar prevista no item 16 ocorrerá após a divulgação e homologação do resultado final, em ato próprio e no prazo estabelecido pela Administração, para fins de celebração do Termo de Parceria.

3. CONSULTA AOS AUTOS

Os autos do processo do chamamento e documentos, inclusive a ata de análise e julgamento, ficam disponíveis para consulta dos interessados na sede do CMDCA, situada na Rua Rui Barbosa, nº 691, Vila Dorotheia, Campo Grande/MS, CEP 79004-430.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2026.

Júlio César de Moraes
Conselheiro da Comissão de Seleção da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Campo Grande-MS

Olinda Fátima Moreira da Silveira
Conselheira Presidente do CMDCA/CG/MS

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

Processo: 53670/2022-17

Auto de Infração: TC 00735

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – Adiantamento de viagem comprovado. O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 53844/2022-04

Auto de Infração: TC 06391

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator:	André Luiz das Neves Pereira
EMENTA:	MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
	I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
	II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.
	III – Adiantamento de viagem comprovado. O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
	IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo:	53665/2022-87
Auto de Infração:	TC 00734
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	André Luiz das Neves Pereira
EMENTA:	MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
	I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
	II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.
	III – Atraso de viagem comprovado. O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
	IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
---	---

Processo:	53868/2022-64
Auto de Infração:	TC 06378
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	André Luiz das Neves Pereira
EMENTA:	MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
	I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
	II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.
	III – Adiantamento de viagem comprovado. O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
	IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo:	54819/2019-99
Auto de Infração:	32616
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora:	Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa
EMENTA –	MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM LUZ DO ITINERÁRIO FRONTAL APAGADA – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
	I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.
	II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, ao transitar com a luz frontal apagada, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.
	III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Corrêa Presidente	Lidiane Raquel Carvalho Nunes Redatora
---	---

Processo:	54758/2019-04
Auto de Infração:	47498
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relatora:	Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.
II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETTRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.
III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Corrêa Presidente	Lidiane Raquel Carvalho Nunes Redatora
--	---

Processo:	55685/2019-60
Auto de Infração:	32728
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relatora:	Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.
II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETTRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.
III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Corrêa Presidente	Lidiane Raquel Carvalho Nunes Redatora
--	---

Processo:	54948/2019-25
Auto de Infração:	41496
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relatora:	Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.
II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETTRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.
III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa,Lidiane Raquel Carvalho Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Corrêa Presidente	Lidiane Raquel Carvalho Nunes Redatora
--	---

Processo:	20406/2022-33
Auto de Infração:	TC 02610
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relatora:	Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.
II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETTRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.
III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Corrêa Presidente	Lidiane Raquel Carvalho Nunes Redatora
--	---

Processo:	53745/2022-14
Auto de Infração:	TC 06313
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator:	Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – LEI 4.854/2007 - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA -- NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II -Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se as preliminares de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.
III - No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV- Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Francisco Grisai Leite da Rosa
Redator

Processo:53719/2022-12

Auto de Infração:TC 00748

Recorrente:Consórcio Guaicurus

Recorrido:Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator:Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – LEI 4.854/2007 - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA -- NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II -Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se as preliminares de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.
III - No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV- Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André

Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Francisco Grisai Leite da Rosa
Redator

Processo:53717/2022-89

Auto de Infração:TC 00747

Recorrente:Consórcio Guaicurus

Recorrido:Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator:Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – LEI 4.854/2007 - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA - NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II -Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se as preliminares de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.
III - No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV- Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Francisco Grisai Leite da Rosa
Redator

Processo:53696/2022-19

Auto de Infração:TC 00744

Recorrente:Consórcio Guaicurus

Recorrido:Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator:Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – LEI 4.854/2007 - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA - NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida; com penalidade

prevista na legislação pertinente à matéria.

II -Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se as preliminares de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III - No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Francisco Grisai Leite da Rosa Redator
Processo:	53659/2022-84
Auto de Infração:	TC 00733
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – LEI 4.854/2007 - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA - NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II -Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se as preliminares de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III - No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Francisco Grisai Leite da Rosa Redator
Processo:	52834/2022-15
Auto de Infração:	TC 06190
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator:	Francisco Grisai Leite da Rosa
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – LEI 4.854/2007 - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA -- NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.	
I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.	
II -Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se as preliminares de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.	
III - No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.	
IV- Recurso não provido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Francisco Grisai Leite da Rosa Redator
Processo:	52832/2022-81
Auto de Infração:	TC 06188
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – LEI 4.854/2007 - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA - NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II -Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se as preliminares de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III - No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André

Recorrido:

Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora:

Sônia Alves de Oliveira da Costa

Relatora:

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo:

52828/2022-68

Auto de Infração:

TC 06193

Recorrente:

Consórcio Guaicurus

Recorrido:

Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora:

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DECORRENTE DE ADIANTAMENTO - ITEM 3.5 DO ANEXO I DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Araújo
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de
Redatora

Processo:

54065/2019-40

Auto de Infração:

47410

Recorrente:

Consórcio Guaicurus

Recorrido:

Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO - INFRAÇÃO PREVISTA NO ITEM 5.6 DO GRUPO 5 DO ANEXO I, DA LEI N. 4.584/2007 - OMISSÃO DE CHEGADA NO TERMINAL - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I. Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II. Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

III. Preliminares afastadas, pois não ensejam a nulidade do auto de infração.

IV. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Araújo
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de
Redatora

Processo:

52841/2022-72

Auto de Infração:

TC 06194

Recorrente:

Consórcio Guaicurus

Recorrido:

Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora:

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DECORRENTE DE ADIANTAMENTO - ITEM 3.5 DO ANEXO I DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André

Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Araújo
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de
Redatora

Processo: 52800/2022-95

Auto de Infração: TC 00715

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO - OMISSÃO DE CHEGADA NO TERMINAL - RECURSO TEMPESTIVO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.
I. Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.
II. Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
III. Preliminares afastadas, pois não ensejam a nulidade do auto de infração.
IV. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Araújo
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de
Redatora

Processo: 53642/2022-81

Auto de Infração: TC 06992

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NÃO DEMONSTRADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - PRELIMINARES AFASTADAS – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE VALOR DA MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.
I - Ausência de procedimento legal da Agetran, não há nos autos qualquer comprovação e sequer que o recorrente tentou apresentar justificativa, nem que seja por protocolo direto na Agetran, conforme determina o art. 14, § 2º, inciso II da Lei n. 4.584/2007 (alterada pela Lei. n. 6.481/2020).
II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

III - No auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.
III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
IV - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
VI - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 52806/2022-71

Auto de Infração: TC 00718

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NÃO DEMONSTRADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - PRELIMINARES AFASTADAS – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE VALOR DA MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.
I - Ausência de procedimento legal da Agetran, não há nos autos qualquer comprovação e sequer que o recorrente tentou apresentar justificativa, nem que seja por protocolo direto na Agetran, conforme determina o art. 14, § 2º, inciso II da Lei n. 4.584/2007 (alterada pela Lei. n. 6.481/2020).
II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
III - No auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.
III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
IV - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
VI - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo:	52828/2022-12
Auto de Infração:	TC 00727
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NÃO DEMONSTRADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - PRELIMINARES AFASTADAS – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE VALOR DA MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Ausência de procedimento legal da Agetran, não há nos autos qualquer comprovação e sequer que o recorrente tentou apresentar justificativa, nem que seja por protocolo direto na Agetran, conforme determina o art. 14, § 2º, inciso II da Lei n. 4.584/2007 (alterada pela Lei. n. 6.481/2020).
II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
III - No auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.
III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
IV - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
VI - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo:	52797/2022-82
Auto de Infração:	TC 00714
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NÃO DEMONSTRADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - PRELIMINARES AFASTADAS – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE VALOR DA MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Ausência de procedimento legal da Agetran, não há nos autos qualquer comprovação e sequer que o recorrente tentou apresentar justificativa, nem que seja por protocolo direto na Agetran, conforme determina o art. 14, § 2º, inciso II da Lei n. 4.584/2007 (alterada pela Lei. n. 6.481/2020).
II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
III - No auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante

simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.
III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
IV - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
VI - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo:	53897/2022-62
Auto de Infração:	TC 06348
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	João Magno Nogueira Porto

MULTA ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI N. 4.584/2007. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDA. INAPLICABILIDADE. TOLERÂNCIA EM DOBRO PREVISTA PELA LEI 6.733/2021. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATOS MODIFICATIVOS QUE IMPLIQUEM NA INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NÃO ACOLHIDA. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

I – Não há cerceamento do direito de defesa se a parte poderia ter utilizado do protocolo da AGETRAN para apresentar justificativa ao atraso ou adiantamento superior à tolerância permitida e assim não procedeu.
II – A tolerância em dobro do art. 14, § 1º, da Lei 4.584/2007, na redação da Lei 6.733/2021, não é automática: pressupõe intervenção no trânsito previamente autorizada e por tempo determinado, que afete o normal cumprimento do itinerário, e depende de a Ordem de Serviço estabelecer o limite ampliado, com a indicação expressa do motivo específico da tolerância a maior.
III - A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.
IV - Inexiste nulidade no processo administrativo quando do auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.
V – A juntada do Relatório de Ocorrências, anteriormente ao envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexiste obrigação legal de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do caput do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.
VI - Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração na Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo:

52826/2022-89

Auto de Infração:

TC 00725

Recorrente:

Consórcio Guaicurus

Recorrido:

Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator:

João Magno Nogueira Porto

MULTA ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI N. 4.584/2007. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATOS MODIFICATIVOS QUE IMPLIQUEM NA INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NÃO ACOLHIDA. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

I – Não há cerceamento do direito de defesa se a parte poderia ter utilizado do protocolo da AGETRAN para apresentar justificativa ao atraso ou adiantamento superior à tolerância permitida e assim não procedeu.

II – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

III - Inexiste nulidade no processo administrativo quando do auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.

IV – A juntada do Relatório de Ocorrências, anteriormente ao envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexiste obrigação legal de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do caput do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

V - Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração na Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VI – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo:

52833/2022-44

Auto de Infração:

TC 06189

Recorrente:

Consórcio Guaicurus

Recorrido:

Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator:

João Magno Nogueira Porto

MULTA ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI N. 4.584/2007. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATOS MODIFICATIVOS QUE IMPLIQUEM NA INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NÃO ACOLHIDA. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

I – Não há cerceamento do direito de defesa se a parte poderia ter utilizado do protocolo da AGETRAN para apresentar justificativa ao atraso ou adiantamento superior à tolerância permitida e assim não procedeu.

II – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

III - Inexiste nulidade no processo administrativo quando do auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.

IV – A juntada do Relatório de Ocorrências, anteriormente ao envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexiste obrigação legal de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do caput do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

V - Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração na Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VI – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo:

52842/2022-35

Auto de Infração:

TC 06196

Recorrente:

Consórcio Guaicurus

Recorrido:

Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator:

João Magno Nogueira Porto

MULTA ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI N. 4.584/2007. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATOS MODIFICATIVOS QUE IMPLIQUEM NA INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NÃO ACOLHIDA. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

I – Não há cerceamento do direito de defesa se a parte poderia ter utilizado do protocolo da AGETRAN para apresentar justificativa ao atraso ou adiantamento superior à tolerância permitida e assim não procedeu.

II – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

III - Inexiste nulidade no processo administrativo quando do auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.

IV – A juntada do Relatório de Ocorrências, anteriormente ao envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexiste obrigação legal de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do caput do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

V - Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração na Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VI – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo:

53824/2022-99

Auto de Infração:

TC 06342

Recorrente:

Consórcio Guaicurus

Recorrido:

Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator:

João Magno Nogueira Porto

MULTA ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI N. 4.584/2007. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDA. INAPLICABILIDADE. TOLERÂNCIA EM DOBRO PREVISTA PELA LEI 6.733/2021. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATOS MODIFICATIVOS QUE IMPLIQUEM NA INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NÃO ACOLHIDA. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

I – Não há cerceamento do direito de defesa se a parte poderia ter utilizado do protocolo da AGETRAN para apresentar justificativa ao atraso ou adiantamento superior à tolerância permitida e assim não procedeu.

II – A tolerância em dobro do art. 14, § 1º, da Lei 4.584/2007, na redação da Lei 6.733/2021, não é automática: pressupõe intervenção no trânsito previamente autorizada e por tempo determinado, que afete o normal cumprimento do itinerário, e depende de a Ordem de Serviço estabelecer o limite ampliado, com a indicação expressa do motivo específico da tolerância a maior.

III - A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

IV - Inexiste nulidade no processo administrativo quando do auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.

V – A juntada do Relatório de Ocorrências, anteriormente ao envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexiste obrigação legal de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do caput do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

VI - Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração na Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

PAUTA DE REUNIÃO N.0003/2026

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas e trinta minutos em sessão ordinária, julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 14 de outubro de 2026

Wellington Albuquerque Assis Ton
Presidente da JARIT

RELATOR: WELLINGTON ALBUQUERQUE A. TON

PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO

93683/2019-79 CONSORCIO GUAICURUS 05020-035

98589/2019-98 CONSORCIO GUAICURUS 05216-055

24800/2022-87 CONSORCIO GUAICURUS 02670-035

24801/2022-40 CONSORCIO GUAICURUS 02671-035

24802/2022-11 CONSORCIO GUAICURUS 02672-035

24805/2022-09 CONSORCIO GUAICURUS 02677-035

24807/2022-26 CONSORCIO GUAICURUS 02678-035

24808/2022-99 CONSORCIO GUAICURUS 02679-035

24809/2022-51 CONSORCIO GUAICURUS 02683-035

24810/2022-31 CONSORCIO GUAICURUS 02684-035

RELATOR: JOSÉ MALTEZ G. FERNANDES

PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO

93685/2019-02 CONSORCIO GUAICURUS 05021-035

93713/2019-38 CONSORCIO GUAICURUS 05036-035

24814/2022-91 CONSORCIO GUAICURUS 02687-035

54921/2022-81 CONSORCIO GUAICURUS 01015-035

54935/2022-95 CONSORCIO GUAICURUS 01018-035

54892/2022-84 CONSORCIO GUAICURUS 01016-035

55005/2022-59 CONSORCIO GUAICURUS 05134-035

55008/2022-47 CONSORCIO GUAICURUS 05141-035

55103/2022-78 CONSORCIO GUAICURUS 06254-035

55133/2022-39 CONSORCIO GUAICURUS 05951-059

RELATOR: ALEXANDRE A. CORRÊA
PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO
93715/2019-63 CONSORCIO GUAICURUS 05037-035
93716/2019-26 CONSORCIO GUAICURUS 05038-035
24813/2022-29 CONSORCIO GUAICURUS 02686-035
55185/2022-32 CONSORCIO GUAICURUS 05140-038

55196/2022-59 CONSORCIO GUAICURUS 05150-038
55200/2022-24 CONSORCIO GUAICURUS 06051-038
55204/2022-85 CONSORCIO GUAICURUS 06052-038
55206/2022-19 CONSORCIO GUAICURUS 06054-038
92949/2022-34 CONSORCIO GUAICURUS 04132-035
92988/2022-96 CONSORCIO GUAICURUS 04137-035

PARTE II

P O D E R L E G I S L A T I V O

ATOS DE PESSOAL

DECRETO N. 10.019

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR os(as) servidores(as) comissionados(as) abaixo relacionados(as), a partir de 1º de outubro de 2026:

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
GABRIEL OLIVEIRA DA COSTA	Assistente Parlamentar V	AP 110
MARCIO JOSE DA SILVA	Assistente Parlamentar V	AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

DECRETO N. 10.020

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) servidor(a) **JOHNES GERALDO DE SOUZA** ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, a partir de 08 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 7.162

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ALTERAR o gozo das férias regulamentares do(a) servidor(a) efetivo(a) **HENRY DELMONDES ARECO**, matrícula n. 151, concedidas através da Portaria n. 7.161 de 08 de outubro de 2026, publicada no Diogrande n. 8.497, fl. 21, de 09 de outubro de 2026, para o período de 16 de outubro a 30 de outubro de 2026, em virtude de requerimento do(a) próprio(a) servidor(a).

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 7.163

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **GUSTAVO MENEZES ESPÍNDOLA** por 01 (um) dia(s), na(s) data(s) de 13 de outubro de 2026, com fulcro no art. 179, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de serviço prestado à Justiça Eleitoral.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente